



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7865/2024 - Segunda-feira, 1 de Julho de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	12
SECRETARIA JUDICIÁRIA	27
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	126
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	131
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA	133
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	134
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	135
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	138
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	142
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS	147
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	149
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	151
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	158
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	160
COMARCA DE CASTANHAL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL	162
COMARCA DE PACAJÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ	166
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	168
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	170
COMARCA DE MEDICILÂNDIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA	175
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	177
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE DA COMARCA DE BREVES	183
COMARCA DE PORTO DE MOZ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ	184
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	186
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	188
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	191

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3118/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Aline Cristina Breia Martins,

RETIFICAR a Portaria Nº 2909/2024-GP, designando o Juiz de Direito Juliano Mizuma Andrade, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, no período de 2 a 21 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3119/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia,

RETIFICAR a Portaria Nº 3077/2024-GP, designando o Juiz de Direito David Guilherme de Paiva Albano, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Capital, no período de 1 a 20 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3120/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Deomar Alexandre de Pinho Barroso,

RETIFICAR a Portaria Nº 3044/2024-GP, designando o Juiz de Direito José Goudinho Soares, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém, no período de 8 a 27 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3121/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Thiago Tapajós Gonçalves,

RETIFICAR a Portaria Nº 3010/2024-GP, designando o Juiz de Direito Clemliton Salomão de Oliveira, titular da Comarca de Óbidos, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Monte Alegre, no período de 16 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3122/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Adolfo do Carmo Júnior,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 2996/2024-GP, que designou o Juiz de Direito Jessinei Gonçalves de Souza, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu, no período de 8 a 27 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3123/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Patrícia de Oliveira Sá Moreira,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 3105/2024-GP, que designou a Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa, titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 1 a 20 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3124/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 1921/2024-GP, a contar de 28 de junho do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública.

PORTARIA Nº 3125/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando os termos da Portaria 3124/2024-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 3035/2024-GP, que designou a Juíza de Direito Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes, titular da 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, no período de 1 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3126/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Alexandre José Chaves Trindade, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, no período de 1 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3127/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2024/36381,

DESIGNAR a Juíza de Direito Ana Louise Ramos dos Santos, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a função de Coordenadora do 1º CEJUSC de Castanhal, a partir de 1 de julho do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3128/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Reijjane Ferreira de Oliveira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Heloísa Helena da Silva Gato, titular da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no período de 2 a 4 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3129/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-OFI-2024/02408,

Art. 1º DESIGNAR os Juízes de Direito Charles Claudino Fernandes, Omar José de Miranda Cherpinsk,

Danilo Brito Marques e Ênio Maia Saraiva para auxiliarem, sem prejuízo de suas jurisdições, o Termo Judiciário de Colares na realização do Mutirão de Audiências Penais, no período de 5 a 9 de julho do ano de 2024.

Art. 2º DESIGNAR os Juizes de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache, Magno Guedes Chagas, Danilo Brito Marques e Ênio Maia Saraiva para auxiliarem, sem prejuízo de suas jurisdições, a Comarca de Vigia na realização do Mutirão de Audiências Penais, no período de 15 a 19 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3130/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/36865,

EXONERAR, a pedido, o servidor FRANK FERDINANDO LOUREIRO DA SILVA, matrícula nº 161667, do Cargo em Comissão de Assistente, REF-CJI, junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 01/07/2024.

PORTARIA Nº 3131/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/37298,

DESIGNAR a servidora SHEILA ALVES DE LIMA MACIEL, matrícula nº 92771, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretária, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Auditoria Interna, durante o afastamento por licença paternidade do titular, Tiago Silva Guimarães, matrícula nº 91812, no período de 26/06/2024 a 15/07/2024.

PORTARIA Nº 3132/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/37030,

DESIGNAR o servidor PAULO ROBERTO MARTINS CUNHA, matrícula nº 23540, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Auditorias da Secretaria de Auditoria Interna, durante as férias do titular, Lourival Pereira Boulhosa Neto, matrícula nº 126314, no período de 04/07/2024 a 30/07/2024.

PORTARIA Nº 3133/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/37030,

DESIGNAR a servidora SHEILA ALVES DE LIMA MACIEL, matrícula nº 92771, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Auditorias da Secretaria de Auditoria Interna, durante as férias do titular, Lourival Pereira Boulhosa Neto, matrícula nº 126314, no período de 31/07/2024 a 02/08/2024.

PORTARIA Nº 3134/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/37231,

DESIGNAR a servidora TATYANE CRISTINA GARCIA DA SILVA, matrícula nº 64637, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, REF-CJS-5, junto ao Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, durante o afastamento por férias da titular, Fabíola Ingrid Rodrigues Barata Santos, matrícula nº 137618, no período de 01/07/2024 a 15/07/2024.

PORTARIA Nº 3135/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2024/36581,

DESIGNAR a servidora MAGNA GLÓRIA GARCIA CAMPOS, matrícula nº 1970, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenadora, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Controle de Indicadores e Metas, durante o afastamento por férias do titular, Gleison Augusto Furtado Gomes, matrícula nº 95915, no período de 22/07/2024 a 05/08/2024.

PORTARIA Nº 3136/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2024/35999,

DESIGNAR a Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão Gomes para atuar no Projeto ?Esporte com Justiça? a ser realizado no dia 30 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3137/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando a interrupção no fornecimento de energia elétrica, comunicada pela Direção do Fórum da Comarca de Ananindeua, conforme expediente TJPA-MEM-2024/36827,

SUSPENDER o expediente presencial na Comarca de Ananindeua no dia 28 de junho do ano de 2024, no horário de 14:00 às 17:00, sem prejuízo do plantão judiciário ser realizado na modalidade de sobreaviso.

PORTARIA Nº 3138/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando o afastamento funcional da Juiz de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Patrícia de Oliveira Sá Moreira, titular da 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 5ª Vara do Juizado Especial Cível, no período de 30 de junho a 6 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3139/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 1071/2024-GP, a contar de 1 de julho do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Cristiano Magalhães Gomes, titular da Comarca de Igarapé-Açu, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua.

PORTARIA Nº 3140/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando a promoção do Juiz de Direito Substituto Ib Sales Tapajós,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 2628/2023-GP, a contar de 1 de julho do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Flávio Oliveira Lauande, titular da Vara de Execução Penal de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Almeirim.

PORTARIA Nº 3141/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando a promoção do Juiz de Direito Substituto André Paulo Alencar Spindola,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 5504/2023-GP, a contar de 1 de julho do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto André Paulo Alencar Spindola para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Brasil Novo.

PORTARIA Nº 3142/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando a promoção do Juiz de Direito Substituto Luís Felipe de Souza Dias,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 2442/2024-GP, a contar de 1 de julho do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto Luís Felipe de Souza Dias para responder pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 524/2024-GP, a contar de 1 de julho do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto Luís Felipe de Souza Dias para responder pela 2ª Vara de Família de Ananindeua.

Art. 3º TORNAR SEM EFEITO a Portaria 3064/2024-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Luís Felipe de Souza Dias para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, no período de 1 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3143/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando os termos da Portaria 3142/2024-GP,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Viviane Monteiro Fernandes Augusto da Luz, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, nos dias 1 e 2 de julho do ano de 2024.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Viviane Monteiro Fernandes Augusto da Luz, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Família de Ananindeua, no período de 1 a 10 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3144/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando os termos da Portaria 3142/2024-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, no período de 1 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3145/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando os termos da Portaria 3142/2024-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 1583/2023-GP, a contar de 1 de julho do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto Adolfo do Carmo Júnior para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu.

PORTARIA Nº 3149/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando a promoção do Juiz de Direito Substituto Mário Botelho Vieira,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 2102/2023-GP, a contar de 1 de julho do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto Mário Botelho Vieira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Goianésia do Pará.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 2675/2024-GP, a contar de 1 de julho do ano de 2024, que

designou o Juiz de Direito Substituto Mário Botelho Vieira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Jacundá.

PORTARIA Nº 3150/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando os termos da Portaria 3149/2024-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 3078/2023-GP, a contar de 1 de julho do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto João Vinícius da Conceição Malheiro para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Uruará.

PORTARIA Nº 3151/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Jun Kubota,

DESIGNAR a Juíza de Direito Alessandra Rocha da Silva Souza, titular da 1ª Vara Criminal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Jacundá, nos dias 1 e 2 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3152/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando a promoção do Juiz de Direito Substituto Danilo Brito Marques,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 3646/2023-GP, a contar de 1 de julho do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto Danilo Brito Marques para compor o Núcleo 4.0 da Busca e Apreensão por Alienação Fiduciária e Arrendamento Mercantil.

PORTARIA Nº 3153/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando a promoção da Juíza de Direito Substituta Mirian Zampier de Rezende,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 188/2024-GP, a contar de 1 de julho do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito Substituta Mirian Zampier de Rezende para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Gurupá.

PORTARIA Nº 3154/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando a promoção da Juíza de Direito Substituta Natália Araújo Silva,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 993/2024-GP, a contar de 1 de julho do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito Substituta Natália Araújo Silva para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Aurora do Pará.

PORTARIA Nº 3155/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Nivaldo Oliveira Filho,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 532/2024-GP, a contar de 1 de julho do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Mendes Cruz para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Bujarú.

PORTARIA Nº 3156/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando os termos da Portaria 3155/2024-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias do Juiz de Direito Nivaldo Oliveira Filho,

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria 3003/2024-GP, que designou a Juíza de Direito Emília Nazaré Parente e Silva de Medeiros, titular da Comarca de Acará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Bujarú, no período de 1 a 20 de julho do ano de 2024.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Emília Nazaré Parente e Silva de Medeiros, titular da Comarca de Acará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Bujarú, no período de 1 a 20 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3157/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Francisco Walter Rego Batista,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 2663/2024-GP, a contar de 1 de julho do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto Francisco Walter Rego Batista para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Medicilândia.

PORTARIA Nº 3158/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Marcello de Almeida Lopes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Flávio Oliveira Lauande, titular da Vara de Execução Penal de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Distrital de Monte Dourado, a partir de 1 de julho do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3159/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando os termos da Portaria 3158/2024-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 187/2024-GP, a contar de 1 de julho do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto João Paulo Pereira de Araújo para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Oeiras do Pará.

PORTARIA Nº 3160/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando a promoção do Juiz de Direito Substituto João Paulo Santana Nova da Costa,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 992/2024-GP, a contar de 1 de julho do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto João Paulo Santana Nova da Costa para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de São Francisco do Pará.

PORTARIA Nº 3161/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Wendell Wilker Soares dos Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Adolfo do Carmo Júnior para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Santana do Araguaia, a partir de 1 de julho do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3162/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando os termos da Portaria 3161/2024-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 2623/2024-GP, a contar de 1 de julho do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto João Vinícius da Conceição Malheiro para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Santa Maria do Pará.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria 2623/2024-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto João Vinícius da Conceição Malheiro para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de São Domingos do Capim, no período de 11 a 30 de julho do ano de 2024.

Art. 3º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Vinícius da Conceição Malheiro para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Baião, a partir de 1 de julho do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3163/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando os termos da Portaria 3162/2024-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 5389/2023-GP, a contar de 1 de julho do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito Lurdilene Bárbara Souza Nunes para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Baião.

PORTARIA Nº 3164/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 2652/2024-GP, a contar de 1 de julho do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito Substituta Nathália Albiani Dourado para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Brasil Novo.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria 2896/2024-GP, que designou a Juíza de Direito Substituta Nathália Albiani Dourado para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Criminal de Altamira, nos períodos de 1 a 5 e de 8 a 12 de julho do ano de 2024.

Art. 3º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Nathália Albiani Dourado para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, a partir de 1 de julho do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3165/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando os termos da Portaria 3164/2024-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 2653/2024-GP, a contar de 1 de julho do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito Substituta Elaine Gomes Nunes de Lima para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Elaine Gomes Nunes de Lima para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Porto de Moz, a partir de 1 de julho do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3166/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando os termos da Portaria 3165/2024-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 2709/2024-GP, a contar de 1 de julho do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo para responder, sem prejuízo de

suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira.

PORTARIA Nº 3167/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Substituta Elaine Gomes Nunes de Lima,

DESIGNAR o Juiz de Direito Wallace Carneiro de Sousa, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Porto de Moz, nos dias 1 e 2 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3168/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito José Antônio Ribeiro de Pontes Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Criminal de Altamira, no período de 1 a 5 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3169/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

DESIGNAR o Juiz de Direito Márcio Campos Barroso Rebello, titular da 1ª Vara de Cametá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de São Miguel do Guamá e Juizado Especial Cível e Criminal de São Miguel do Guamá, a partir de 1 de julho do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3170/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

Considerando os termos da Portaria 3169/2024-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 2609/2024-GP, a contar de 1 de julho do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto João Paulo Barbosa Neto para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de São Miguel do Guamá e Juizado Especial Cível e Criminal de São Miguel do Guamá.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Paulo Barbosa Neto para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal de Santa Izabel do Pará, a partir de 1 de julho do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3171/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024.

DESIGNAR o Juiz de Direito Caio Marco Berardo, Titular da Vara de Execução Penal de Marabá, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 2ª Vara Criminal de Marabá no dia 1 de julho de 2024.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO 0002560-82.2024.2.00.0814****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS****REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARÁ****ADVOGADO: DIXMER VALLINI NETTO ? OAB/DF 17.845****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDENCIAS ? DIREITO DE OPÇÃO ? PREVISÃO NO ARTIGO 29, I DA LEI 8935/94 ? SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ? CIRCUNSCRIÇÃO TRANSFERIDA PARA CARTÓRIO DE SEDE DE COMARCA ? INDEFERIMENTO.**

DECISÃO: (...) Trata o presente de expediente de pedido formulado pela ANOREG/PA de oferta, pela Corregedoria de Justiça, aos delegatários de serviço extrajudicial, do direito de opção previsto no artigo 29 da lei 8935/94, após as novas disposições trazidas pela Lei 10538/2024 e 10539/2024, que reorganizaram e regulamentaram os serviços notariais e de registro no Estado do Pará. Mencionou, especificamente, a perda de competência ? e arrecadação - para realização do registro de imóveis do município de Ipixuna do Pará, pela serventia de São Domingos do Capim, dada a criação do serviço de registro de imóveis naquela comarca. Deste modo, não se tratou de pedido de providências sobre a aplicação do artigo 29 da lei 8935/94 em tese, mas de um pedido de providências da associação representando a titular do serviço de São Domingos do Capim. Inicialmente, cumpre destacar a competência desta Corregedoria de Justiça para solucionar dúvidas que se apresentem pela reorganização e reestruturação das serventias extrajudiciais após a edição das Leis 10538/2024 e 10539/2024, prevista pelo artigo 14 da Portaria 2368/2024-GP, nos seguintes termos: Art. 14. Os casos omissos, as orientações e recomendações que se fizerem necessárias, serão dirimidas pela Corregedoria Geral de Justiça, no âmbito de sua competência. Por isso, cabe à Corregedoria de Justiça apreciar os pedidos formulados pelos delegatários sobre a aplicação das duas legislações. Isso significa que a Corregedoria tem a autoridade para interpretar e aplicar as normas em situações não previstas explicitamente, garantindo a coerência e a eficácia da administração da justiça. Ultrapassada essa questão, temos que, de acordo com as disposições da Lei Estadual 5008/81, o Código Judiciário do Estado do Pará, que estabelece que toda a sede de comarca deve comportar um serviço de registro e imóveis, no seguinte sentido: ?Art. 372. Na sede de cada Comarca haverá um (1) Oficial Privativo de Registros de Imóveis.? Portanto, embora outras leis tenham sido promulgadas nesse interregno, as Leis Estaduais 10.538/2024 e 10.539/2024 foram criadas para reorganizar e reestruturar o cenário registral e notarial no Estado do Pará, promovendo uma equiparação entre os municípios, racionalizando a distribuição territorial dos cartórios e proporcionando maior conforto e facilidade aos usuários dos serviços extrajudiciais. Uma das questões que veio a nova legislação resolver foi, justamente, o descumprimento do artigo 372 do Código Judiciário do Estado do Pará, a partir da regulamentação dos serviços de registro de imóveis em municípios que são sede de comarca. Isso se deu não apenas em Ipixuna do Pará, mas também em São Caetano de Odivelas, Ulianópolis e Santo Antônio do Tauá. Agora, atemo-nos ao conceito de desmembramento e desdobramento de serventias, de acordo com a doutrina brasileira. Segundo leciona Walter CENEVIVA [1], ?no desmembramento (nova serventia é criada quando a comarca é dividida) e no desdobramento (cria-se nova serventia da mesma espécie, na comarca), o titular tem direito de primeira escolha entre permanecer na antiga ou passar a responder pela nova, resguardados todos os direitos pessoais de que, precedentemente, era portador.? Já Martha El Debs, na obra Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada[2], explica que ?opção consiste na escolha, certificada por lei, entre permanecer no mesmo serviço ou passar para a serventia desmembrada ou desdobrada. No desmembramento **nova Unidade de Serviço é criada quando a comarca é dividida**, ao passo que **no desdobramento cria-se serventia da mesma espécie**, na comarca? (grifo posto). Após as lições transcritas, temos que desmembramento ocorre quando uma comarca é dividida, resultando na criação de uma nova unidade de serviço e o desdobramento ocorre dentro da mesma comarca, quando uma nova serventia da mesma espécie é criada. O direito de opção consiste na escolha entre permanecer no mesmo serviço ou passar para a serventia desmembrada ou

desdobrada. Esse direito de escolha está previsto no art. 29, inciso I, da Lei Federal n. 8.935/1994, que regulamenta os serviços notariais e de registro público no Brasil. A legislação reconhece a necessidade de assegurar aos titulares das serventias a possibilidade de optar por continuar em suas posições originais ou migrar para a nova unidade criada, seja por desmembramento ou desdobramento, para minimizar possíveis prejuízos decorrentes dessas mudanças. Usando, especificamente, o exemplo trazido pelo requerente da perda de competência sobre Registro de Imóveis de Ipixuna do Pará pelo Cartório de São Domingos do Capim, o que justificaria o direito de opção da titular do serviço provido, não se pode falar nem em desmembramento, visto que não houve divisão de comarca, nem em desdobramento visto que não foi criada uma nova serventia da mesma espécie na mesma comarca. O que a lei provocou foi a reorganização administrativa para melhorar a eficiência do serviço, não uma divisão territorial. O Cartório de São Domingos do Capim permanece com sua circunscrição territorial e outras atribuições intactas. No caso em questão, a perda de competência sobre o serviço de registro de imóveis de outro município não envolve a criação de uma nova unidade de serviço, mas sim a mera transferência de atribuições a uma serventia que já deveria estar no seu exercício, pelas disposições do Código Judiciário. A perda de competência sobre uma área específica, que pertence a outro município, não atende a esses critérios, pois não resulta na criação de uma nova serventia, mas apenas na designação original de responsabilidades dentro da estrutura administrativa existente. Por tudo isso, indefiro o pedido formulado pelo requerente de concessão do direito de opção, previsto no art. 29, I da lei 8935/94, nos casos de atribuição da competência de registro de Imóveis aos cartórios de municípios que são sede de comarca. Dê-se ciência. Após, archive-se. Belém, data registrada em sistema. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior Corregedor Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002956-93.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: MARGARETH REGINA DOS SANTOS PEIXOTO

ADVOGADA: CARLA MARIA PEIXOTO PEREIRA ? OAB/PA 16.294

REQUERIDO: ARQUIVO GERAL DO TJPA

REF. PROC. 0003473-47.1996.8.14.0301

Tomo ciência da petição de Id 4362674 formulada pela requerente e esclareço o que segue:

- A decisão de ID. 3865193 deliberou pela instauração de Sindicância Administrativa de Natureza Investigativa para a apuração preliminar das causas e circunstâncias que ocasionaram a perda ou subtração do processo nº 0003473-47.1996.8.14.0301, com vistas à identificação dos responsáveis, o que se deu em autos apartados ? processo nº 0002036-85.2024.2.00.0814 - o qual encontra-se em apuração, e, o conseqüente arquivamento do presente pedido de providências.

- Em relação ao pleito de realização de busca na íntegra do Arquivo Regional, ressalto que o Arquivo Geral já foi devidamente instado e informou que as buscas ao citado processo restaram infrutíferas, conforme ID 3247382.

Assim, tendo em vista que as buscas realizadas pelo Arquivo Geral não lograram êxito, e considerando que não há novos elementos que justifiquem novas diligências, indefiro o pedido da requerente.

Ratifico, portanto, a decisão contida no ID. 3865193 em todos os seus termos, mantendo o arquivamento

do presente pedido de providências, conforme já deliberado.

Dê-se ciência à requerente.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 27.06.2024.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001614-13.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

**REPRESENTANTE: MARIA LIEGE DA SILVA
ADVOGADA: FLÁVIA SANTOS- OAB/PA 17.844**

**REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA DE BELÉM - TJPA
REF. PROC. 0860180-83.2022.8.14.0301**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A
PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pela advogada Flávia - OAB/PA 17.844 em desfavor do Juízo de Direito da Vara Única de Santa Maria do Pará ? TJPA, expondo a morosidade dos **autos de nº 0860180-83.2022.8.14.0301** (ação de revisão de benefício previdenciário).

Em síntese, a representante alega que os autos, objeto desta representação, encontra-se sem movimentação há aproximadamente **400 (quatrocentos) dias**.

Instado a manifestar-se, o **Juízo requerido** apresenta manifestação, em ID 4509241, informando que foi prolatada sentença em 08/05/2024. Acrescenta ainda que *?no dia 04/06/2024 o réu Município de Belém apresentou Recurso Inominado atacando a sentença prolatada e que, na presente data (21/06/2024) foi expedido ato ordinatório intimando a parte autora para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto pelo réu e, após o transcurso do prazo legal, os autos serão remetidos para apreciação pela Turma Recursal.?*

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pela representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento dos autos de nº **0860180-83.2022.8.14.0301**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 26/06/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos, objeto desta representação, obteve sentença proferida em 08 de maio do corrente ano, encontrando-se atualmente em fase recursal,

satisfazendo, desse modo, a pretensão exposta junto ao Órgão Correcional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

EDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0004334-55.2021.2.00.0814

REQUERENTE: SUELI VIEIRA BASTOS - RESPONSÁVEL INTERINA PELO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - CNS 13.0039.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA REGIDA SOB REGIME DE INTERINIDADE. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA ? CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 194, II E III DO PROVIMENTO - CNJ Nº 149/2023 ? CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS C/C ART. 36, §§ 5º e 6º DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2019-CJRMB/CJCI ? DEFERIMENTO.

DECISÃO: (...) Em suma, a regra é de que **quaisquer despesas de caráter continuado ou que possa colocar em risco a saúde financeira da Serventia, somente podem ser realizadas mediante prévia autorização da Corregedoria Geral d/e Justiça, sob pena de serem glosadas e devolvidas ao Poder Judiciário.** Especificamente, no presente caso, o requerente justifica a necessidade de contratação do aluguel, tendo em vista a necessidade de local para funcionamento da Serventia e, assim, evitar solução de continuidade dos serviços à população, tendo em vista o proprietário do atual imóvel ter solicitado a desocupação em curto prazo. Conforme dados de arrecadação apontados constante do Sistema de Informação e Acompanhamento da Arrecadação Extrajudicial -SIAE, o Cartório requerente se enquadra na Classe 1 ? com arrecadação semestral de R\$ 53.000 (ciquenta e três mil reais). Observa-se que a despesas objeto do contrato de locação, possui o valor de R\$ 1.850,00, já realizada tendo em vista a urgência de funcionamento da serventia, a fim de não prejudicar a população, e que já vem sendo devidamente declarada nas prestações de contas, sem maiores danos a saúde financeira da Serventia. Isto porque, muito embora o Cartório não apresente excedente de receita no período de arrecadação analisado, esse fato não pode ser usado isoladamente para negativa da contratação, tendo em vista a necessidade de locação do imóvel para funcionamento do Cartório. Impende esclarecer que referida despesa, muito embora de valor razoável e de caráter permanente, é imprescindível para o funcionamento físico do cartório. Dessa feita, considerando os dispositivos normativos indicados, convalido a realização da despesa, contrato de aluguel de bens móveis, no valor mensal de R\$ 1.850,00, nos termos contratados e declarados nos balanços mensais do Cartório. Não obstante, a Responsável Interina deve continuar adotando, de forma permanente, medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro do Cartório. Sirva a presente decisão como ofício. Após archive-se. À Secretaria para as

providências pertinentes, inclusive ciência à Seplan e a equipe técnica de análise de prestação de contas de receitas e despesas. Belém, data da assinatura eletrônica. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará

PJECOR Nº 0001719-87.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO AMARAL DA SILVA JUNIOR

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - TJPA E SECRETARIA DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS VARAS DE FAMÍLIA - TJPA

REF. PROC. 0843498-29.2017.8.14.0301

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **CARLOS ALBERTO AMARAL DA SILVA JUNIOR** em desfavor do **Juízo de Direito da 10ª Vara Cível e Empresarial de Belém ? TJPA e Secretaria da Unidade de Processamento Judicial das Varas de Família - TJPA**, expondo a morosidade dos autos de nº **0843498-29.2017.8.14.0301** (ação de inventário e partilha de bens).

Em síntese, o representante reclama da morosidade dos requeridos de publicar despacho proferido em 19/03/2024, bem como, da falta de respostas às notificações enviadas pela 7ª Vara do Trabalho, acerca do cumprimento de mandado de penhora, onde é parte interessada.

Instada a manifestar-se, a Secretaria da 2ª UPJ Cível de Belém, em ID 4284618, esclareceu o trâmite processual e a providências cabíveis:

?Os autos tramitavam perante a 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, tendo o Mandado de Penhora em questão sido recebido e juntado por aquela Secretaria (fl. 1358). A conversa via Whatsapp inclusive se deu com a servidora daquela Secretaria, que prestou as informações corretas àquela ocasião, de que o mandado havia sido juntado e encaminhado conclusivo ao Juiz da 2ª Vara Cível.

Em ato posterior, o Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial decidiu pela incompetência do Juízo e estes foram redistribuído para a 10ª Vara Cível e Empresarial de Belém, tendo recebido despacho por aquele novo Juízo em Setembro/2022, para cumprimento de despacho inicial, com nomeação de inventariante, intimação das partes, Ministério Públicos, Fazendas, etc.

Cabe esclarecer que nos autos há outros mandados de Penhora vindos da Justiça do Trabalho que não apenas o do reclamante, bem como informações de créditos, porém, até presente data não há liquidação, estando os autos em fase de citação de parte interessada (alegada Companheira) para manifestação acerca das primeiras declarações.

Esclareço que há valores nos autos, conforme subcontas vinculadas em anexo.

Quanto ao Mandado de Penhora, caberia apenas a esta Secretaria juntar aos autos e dar conhecimento ao Juízo, o que foi realizado ainda naquele Juízo da 2ª Vara Cível, e posteriormente,

ao Juízo da 10ª Vara Cível.

Quanto a resposta ao Oficial de Justiça, esta foi realizada informando a fase em que se encontrava o processo, conforme e-mail em anexo, não cabendo a esta Secretaria tomar qualquer outra providência quanto ao efetivo cumprimento, sem determinação do Juízo competente.?

Em ID 4490067, o Juízo da 10ª Vara Cível e Empresarial de Belém, manifestou-se nos seguintes termos:

?Face ao pedido de providências/esclarecimentos (Proc. Nº 0001719-87.2024.8.14.0814), no qual Vossa Excelência solicita informações acerca do Processo 0843498-29.2017.8.14.0301, ajuizado por DAVID MOKDCY DA SILVA ROCHA na data de 19/12/2017, informo que após a decisão proferida no conflito positivo de competência (autos de nº 0804511-46.2020.8.14.0000) houve determinação de redistribuição dos autos, na data de 23/08/2022, em razão de reconhecimento de incompetência em razão da pessoa pelo Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA.

(...)

Esclareço que após a redistribuição dos autos à 10ª Vara Cível e Empresarial, houve análise do pedido de nomeação de inventariante, pendente de análise desde o ajuizamento da demanda em 2017, se mostrando necessário, ainda, a regularização da demanda com a intimação do herdeiro requerente e da viúva inventariante, para apresentação de primeiras declarações, medidas que se mostraram necessárias para apurar o acervo hereditário disponível em razão do dever de cautela na demanda, frente o interesse de incapaz envolvido.

Ressalto, por oportuno, que já houve requisição à UPJ da conclusão dos autos, após a satisfação da manifestação do herdeiro requerente pelo interesse na continuidade da lide e que a presente unidade judiciária irá providenciar a regularização da demanda com vistas a apurar eventuais valores existentes passíveis de constrição para futura satisfação da pretensão do reclamante.?

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento dos autos de nº 0843498-29.2017.8.14.0301.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 26/06/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que o feito, obteve decisão proferida em 10 de maio do corrente ano, dando impulso ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Verifica-se ainda, que na presente data, o feito encontra-se **conclusos para despacho desde 18/06/2024**, após manifestação do representante em cumprimento do despacho anterior, de 10/05/2024.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003982-29.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: WIENDERSON DAVYS NOGUEIRA DOMINGUES

ADVOGADO: YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL (OAB/PA 17.402)

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - TJPA

REF.PROC. 0801884-82.2019.8.14.0201

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo advogado Yuri de Borgonha Monteiro Raiol ? OAB/PA 17.402 por **WIENDERSON DAVYS NOGUEIRA DOMINGUES** em desfavor do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci ? TJPA, expondo a morosidade dos **autos de nº 0804715-98.2022.8.14.0201** (ação de partilha de bens).

Em síntese, o representante reclama da morosidade do Juízo requerido em sentenciar os autos de nº **0804715-98.2022.8.14.0201**, referente à partilha de bens.

Esclarece que o Juízo da Vara de Família sentenciou os autos da ação de reconhecimento e dissolução de união estável sob nº **0801884-82.2019.8.14.0201**, e declinou competência ao Juízo requerido para julgar a ação de partilha de bens advindos da referida União Estável, processada sob nº de nº **0804715-98.2022.8.14.0201**.

Instado a manifestar-se, o **Juízo requerido** apresenta manifestação, em ID 4425370, relatando as providências que julgou necessárias nos seguintes termos:

?O processo em questão 0804715.98.2022.814.0201 estava conclusos para julgamento. Entretanto, ao analisar os autos, verifiquei que ainda pendia de saneamento, o que não chegou a ser feito à época.

Como o processo tem por objeto a partilha de bem imóvel e de bens móveis (vários que guarnecem o apartamento), entendi ser necessária a realização de avaliação dos bens.

Converti o julgamento então em diligência. Determinei, em decisão prolatada nesta data, a realização de avaliação dos bens por oficial de justiça avaliador, bem como de outras diligências e, ainda, designei audiência para tentativa de conciliação para o dia 20/08/2024, data próxima, já que nenhuma tentativa de conciliação foi realizada nos autos.

Acrescento, por fim, que assumi a titularidade da 1ª Vara Cível e Empresarial de Icoaraci no dia 22/04/2024 e a recebi com 630 processos conclusos para julgamento, uns inclusive aguardando há mais de dois anos."

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento dos autos de nº 0804715-98.2022.8.14.0201.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 24/06/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que o feito, obteve decisão proferida em 04 de junho do corrente ano, determinando audiência para o dia 20/08/2024, dando impulso ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000142-74.2024.2.00.0814

REQUERENTE: MAXWELL RAMOS FIGUEIREDO - RESPONSÁVEL INTERINA PELO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO DISTRITO DE BENFICA - COMARCA DE BENEVIDES - CNS 06.606-8.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA REGIDA SOB REGIME DE INTERINIDADE. SOLICITAÇÃO DE CONVALIDAÇÃO DE DESPESA RELATIVAS AO INÍCIO DA INTERINIDADE. AUTORIZAÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 194, II E III DO PROVIMENTO-CNJ Nº 149/2023 ? CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS C/C ART. 36, §§ 5º e 6º DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2019/CJRMB/CJCI ? DEFERIMENTO.

DECISÃO: (...) Ante o exposto, com fundamento nos dispositivos legais e normativos indicados, bem como na análise técnica da Secretaria de Planejamento, decido: 1. Convalidar as despesas relacionadas ao primeiro mês de gestão interina, tendo em vista a comprovada necessidade e urgência em suas realizações, nos termos e valores indicados na primeira tabela. Ressalto, contudo, que a convalidação aqui procedida não afasta a apreciação mensal da referida despesa, quando da fiscalização formulada pela equipe de análise de prestação de contas, especialmente quanto à forma, prazo e custo efetivo declarados no balanço mensal. 2. Autorizo, em parte, as despesas indicadas na segunda tabela, por entender que são necessárias para o bom funcionamento do cartório, e factíveis dentro da arrecadação bruta declarada. Reforço, entretanto, a necessidade de o Responsável Interino, independente das determinações proferidas, continuar adotando, de forma permanente, medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro do cartório. 3. Com relação a contratação de aluguel dos bens móveis, não autorizo a contratação, devendo o gestor temporário primeiro apresentar, no prazo de 10 dias, orçamentos de compra de três empresas diferentes, com valores dos bens móveis necessários para os serviços do

cartório, a fim de que seja avaliada a medida mais vantajosa economicamente para a serventia, quando a demanda será analisada, em definitivo. Considerando o interesse público vigente, autorizo a utilização temporária pelo gestor temporário dos bens que guarnecem a serventia, nos termos do art. 42, § 6º do Código de Normas, mediante pagamento, pelo período, do aluguel requerido. 4. Assim, também, em relação a despesa mensal de combustível, reservo-me para análise futura acerca de sua conveniência, considerando tratar-se de Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, apenas, devendo ser primeiro demonstrada a necessidade do gasto apontado, para posterior avaliação. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para as providências pertinentes. Belém, data da assinatura eletrônica. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará

PROCESSO N.º 0002461-15.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: EDMILSON CRUZ

ADVOGADO: JORGE BATISTA JUNIOR (OAB/PA 10.685)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Edmilson Cruz**, representado pelo advogado Jorge Batista Junior (OAB/PA 10.685), em desfavor do **Juízo de Direito da 14ª Vara Cível e Empresarial da Capital**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0860771.79.2021.8.14.0301 (ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança de aluguéis atrasados e encargos locatícios)**.

Instada a manifestar-se, a **Magistrada Marielma Ferreira Bonfim Tavares** informou o que segue (Id. 4525990):

" O reclamante alega que, os autos da Ação de Despejo foram distribuídos a este Juízo sob o nº 0860771.79.2021.8.14.0301, estão conclusos para despacho desde o mês de outubro de 2023, aguardando decisão acerca dos embargos de declaração apresentados pelo autor. Afirmo que durante este período, realizou diversas diligências junto ao gabinete para obter o andamento, contudo sem qualquer êxito.

Nota-se dos autos em referência que foi proferida sentença que julgou procedente o pedido de despejo, bem como condenou o réu ao pagamento dos valores devidos à locação. Todavia, o autor apresentou embargos de declaração, que foram acolhidos para determinar o levantamento da caução, mantendo-se os demais termos da sentença questionada.

(...)

Os autos vieram conclusos em 19 de junho do ano corrente, foi proferido despacho intimando o embargado para contrarrazoar o recurso, uma vez que o embargante pretende alterar o mérito da sentença questionada, em face do efeito infringente pleiteado, estando os autos na 3ª UPJ para as devidas providências.

(...)?.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0860771.79.2021.8.14.0301**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 26/06/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0860771.79.2021.8.14.0301**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de despacho (Id. 118019343) em 19/06/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PP: 0004274-14.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU

REQUERIDO: IGARAPÉ-AÇU - VARA ÚNICA ? TJPA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. DÚVIDA REGISTRAL. ESCRITURAÇÃO DE LIVROS. COMPETÊNCIA DO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de Pedido de Providência formulado JUÍZO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU, encaminhando a este Órgão Censor procedimento de Dúvida Registral, formulado pelo CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU, a fim de que esta Corregedoria-Geral de Justiça apresentasse manifestação. O suscitante, ou seja, o cartório, aduz os seguintes termos: "Revendo o livro A-28 desta Serventia, com data de abertura em 31/03/2022, constatou-se que a Registradora se equivocou ao dar continuidade na numeração dos registros de Nascimento. O livro A-27 foi aberto com o Termo nº 33476 e finalizado com o nº 34114, nesse sentido, o Livro A-28 deveria começar pelo termo 34115, todavia, foi iniciado sob o número 33115. Ocorre que já foram lavrados 235 assentos de nascimento no Livro A-28 sob Termos não adequados, em razão disso, solicitamos autorização para reenumerar os registros supracitados." É o relatório. Decido. Compete ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca esclarecer sobre questões referentes a escrituração de livros das serventias as quais estejam submetidas a sua jurisdição, consoante art. 3º do CNSNR/TJPA: Art. 3º A escrituração será feita em livros encadernados, que obedecerão aos modelos anexos a esta Lei, sujeitos à correição da autoridade judiciária competente.(grifo nosso) Por outro lado, também importa frisar que, conforme art. 198 c/c art. 296 da Lei de Registros Públicos, o art. 224 do Código de Normas do Pará - CN/PA e o art. 101, inc. XIII do Código Judiciário do Pará, o procedimento de suscitação de dúvida será dirimido pelo Juiz Corregedor Permanente. Ante o exposto, DETERMINO o retorno dos autos ao requerente para que exerça seu mister, analisando e julgando o procedimento de dúvida que lhe fora apresentando. Arquite-se o presente expediente. À Secretaria para os devidos fins. Encaminhe-se cópia dos autos ao requerente. Belém (Pa), 27 de junho de 2024. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça.

PROCESSO N.º 0007443-26.2023.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: JAIR EDUARDO ARRUDA GUIMARÃES

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por **Jair Eduardo Arruda Guimarães**, em desfavor do **Juízo de Direito da 11ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém/PA**, expondo morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0832022.52.2021.8.14.0301 (ação de indenização por danos morais)**, conclusos para julgamento desde 15/06/2022.

Instado a manifestar-se o **Exmo. Sr. Dr. Márcio Teixeira Bittencourt**, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, informou o que segue (Id. 3819113):

?Em atenção ao despacho proferido nos autos da representação em epígrafe, que tem como representante JAIR EDUARDO ARRUDA GUIMARÃES, como representado, este juízo e, como objeto, o andamento de processo em trâmite nesta Vara, esclareço que o número informado pelo representante, a saber, 0832033-52.2021.8.14.0301, está incorreto, sendo correto o número 0832022-52.2021.8.14.0301, conforme cópia dos autos anexada por este nos autos da representação (ID 3606647).

Esclareço ademais, que o objeto da presente representação, que foi protocolada junto ao CNJ, é o mesmo da representação n.º 0004335-69.2023.2.00.0814, esta última apresentada diretamente à essa Corregedoria de Justiça e respondida na presente data, por meio do Ofício n.º 01/2024 GAB/11VJEC.

Além disso, no cumprimento da determinação constante de despacho exarado na presente representação, INFORMO que, na presente data, foi proferida sentença nos respectivos autos.

Esclareço, por fim, que eventual demora na tramitação processual se deve ao acúmulo de serviço nesta unidade judiciária, e que já estão sendo tomadas medidas para a reversão desse quadro neste órgão jurisdicional?.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0832022.52.2021.8.14.0301**, com o julgamento do feito.

Consoante às informações prestadas pelo requerido, corroborada por dados juntados diretamente no sistema PJe em 06/02/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0832022.52.2021.8.14.0301**, objeto dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de sentença (Id. 107020554) em 15/01/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001818-57.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: PRICYLLA JORGE LUCENA

ADVOGADO: PAULO VITOR DOS SANTOS SILVA (OAB/PA 22.676)

REQUERIDO: EXMO. SR. DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DESEMBARGADOR REQUERIDO. EXCEDE A COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA. REMESSA À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de expediente formulado por **Pricylla Jorge Lucena**, representada pelo advogado Paulo Vitor dos Santos Silva (OAB/PA 22.676), em desfavor do **Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães**, referente aos autos do processo nº 0061836-70.2015.814.0005 (Apelação).

É o Relatório. **Decido.**

Examinando os acontecimentos trazidos ao conhecimento desta Corregedoria de Justiça observa-se não ser da competência deste Órgão a análise do pleito formulado pelo requerente.

O Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual n.º 5.008/1981, no capítulo XXI (art. 151 e seguintes), convalidado pelo Capítulo IV do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, do art. 38 em diante, que tratam das Corregedorias de Justiça, são de uma clareza solar ao dispor, que cabe aos Corregedores de Justiça a correição permanente dos serviços judiciários de primeira instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, dentre outras atribuições.

Ademais, as mencionadas normas expõem caber aos Corregedores conhecerem das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao serviço judiciário, o que não se coaduna com o presente caso.

A presente reclamação versa a respeito de processo **0061836.70.2015.8.14.0005**, em tramitação no 2º Grau de Jurisdição, o qual não é fiscalizada por este Órgão Disciplinar.

Diante do exposto, considerando a incompetência desta Corregedoria de Justiça para a apreciação do pleito, **DETERMINO** a remessa dos presentes autos à D. Presidência deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará via sistema SIGADOC, para as providências que entender cabíveis.

Dê-se ciência ao reclamante. Após, **ARQUIVE-SE** com baixa no PJeCor.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000376-56.2024.2.00.0814

REQUERENTE: WALDECI PAZ DE JESUS FILHO - RESPONSÁVEL INTERINA PELO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PACAJÁ - CNS 67.058.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA REGIDA SOB REGIME DE INTERINIDADE. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA TRABALHISTA DE CARÁTER CONTINUADO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 194, II E III DO PROVIMENTO-CNJ Nº 149/2023 ? CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS C/C ART. 36, §§ 5º e 6º DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2019/CJRMB/CJCI ? DEFERIMENTO.

DECISÃO: (...) Em suma, a regra é de que **quaisquer despesas de caráter continuado ou que possa colocar em risco a saúde financeira da Serventia, somente podem ser realizadas mediante prévia autorização da Corregedoria Geral d/e Justiça, sob pena de serem glosadas e devolvidas ao Poder Judiciário**. Especificamente, no presente caso, contratação de colaboradores para a Serventia, muito embora a proposta apresentar custo relativamente para o Cartório, a equipe de fiscalização manifestou-se favorável, desde que o requerente adote medidas mais enérgicas de controle da saúde contábil-financeira. Não obstante, por meio de decisão nos autos do PA-MEM-2023/30174, a Presidência, em 17/06/2024, cessou a interinidade do requerente da gestão do Cartório do Único Ofício de Pacajá, nomeando, em substituição, a Sra. Tereza Cristina Aranha Batista, Titular do Cartório da Vila Maracajá, da Comarca de Novo Repartimento. Dessa feita, considerando que o Sr. Waldeci Paz de Jesus Filho não se encontra mais na gestão da Serventia do Único Ofício da Comarca de Pacajá, ora requerente, julgo prejudicado o pedido, tendo em vista o início da nova gestão interina. Determino, por fim, que a equipe técnica de análise de prestação de contas de receitas e despesas, realize reunião com a nova Responsável Interina do Cartório, a fim de repassar as orientações e recomendações necessárias sob a gestão interina iniciada. Sirva a presente decisão como ofício. Após archive-se. À Secretaria para as providências pertinentes. Belém, data da assinatura eletrônica. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará

PROCESSO N.º 0002377-14.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: VERÔNICA PEREIRA RIBEIRO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Verônica Pereira Ribeiro**, em desfavor do **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial da Capital**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0823258.19.2017.8.14.0301 (ação de reintegração de posse com tutela de urgência)**.

Instado a manifestar-se, o **Magistrado Marco Antonio Lobo Castelo Branco** informou o que segue (Id. 4521092):

?Informamos que nos esforçamos para garantir o direito fundamental de acesso à justiça aos jurisdicionados, tentando ser o mais célere possível na análise das demandas e, sendo assim, com relação ao processo objeto da presente reclamação, qual seja, Processo Nº 0823258-19.2017.8.14.0301,

já fora proferida Sentença em 18/06/2024, encerrando a presente demanda e tornando o motivo da presente reclamação dirimida.

(...)?.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0823258.19.2017.8.14.0301**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 25/06/2024, apura-se que os autos do processo n.º 0823258.19.2017.8.14.0301, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de sentença (Id. 117742051) em 18/06/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PORTARIA Nº 55/2024-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 1ª Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 28/6/2024, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **merecimento**, o Magistrado **IB SALES TAPAJÓS**, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará, à **Vara Única** da Comarca de **Almeirim**, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 28 de junho de 2024. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 56/2024-SEJUD. Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 1ª Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 28/6/2024, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **merecimento**, o Magistrado **ANDRÉ PAULO ALENCAR SPINOLA**, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará, à **Vara Única** da Comarca de **Goianésia do Pará**, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 28 de junho de 2024. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 57/2024-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 1ª Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 28/6/2024, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **merecimento**, o Magistrado **LUIS FELIPE DE SOUZA DIAS**, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará, à **Vara Criminal** da Comarca de **São Félix do Xingu**, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 28 de junho de 2024. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 58/2024-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 1ª Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 28/6/2024, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **merecimento**, o Magistrado **DAVID JACOB BASTOS**, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará, à **Vara Única** da Comarca de **Ulianópolis**, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 28 de junho de 2024. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 59/2024-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 1ª Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 28/6/2024, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição

Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **merecimento**, o Magistrado **MÁRIO BOTELHO VIEIRA**, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará, à **Vara Única** da Comarca de **Uruará**, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 28 de junho de 2024. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 60/2024-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 1ª Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 28/6/2024, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **merecimento**, o Magistrado **DANILO BRITO MARQUES**, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará, à **Vara Única** da Comarca de **Brasil Novo**, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 28 de junho de 2024. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 61/2024-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 1ª Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 28/6/2024, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **merecimento**, a Magistrada **MÍRIAN ZAMPIER DE REZENDE**, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará, à **Vara Única** da Comarca de **Gurupá**, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 28 de junho de 2024. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 62/2024-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 1ª Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 28/6/2024, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, a Magistrada **NATÁLIA ARAÚJO SILVA**, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará, para a **Vara Única** da Comarca de **Aurora do Pará**, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 28 de junho de 2024. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 63/2024-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 1ª Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 28/6/2024, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **NIVALDO OLIVEIRA FILHO**, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anajás, para a **Vara Única** da Comarca de **Bujaru**, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 28 de junho de 2024. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 64/2024-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de

seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 1ª Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 28/6/2024, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **FRANCISCO WALTER REGO BATISTA**, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará, para a **Vara Única** da Comarca de **Medicilândia**, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 28 de junho de 2024. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 65/2024-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 1ª Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 28/6/2024, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **MARCELLO DE ALMEIDA LOPES**, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Distrital de Monte Dourado da Comarca de Almeirim, para a **Vara Única** da Comarca de **Oeiras do Pará**, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 28 de junho de 2024. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 66/2024-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 1ª Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 28/6/2024, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA**, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará, para a **Vara Única** da Comarca de **São Francisco do Pará**, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 28 de junho de 2024. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 67/2024-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 1ª Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 28/6/2024, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS**, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia, para a **Vara Única** da Comarca de **Santa Maria do Pará**, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 28 de junho de 2024. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2024: Faça público a quem interessar possa que, para a **24ª** Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 3 de julho de 2024, às 9 (nove) horas, foi pautado, pela Secretaria Judiciária, o julgamento dos feitos abaixo discriminados.

PARTE ADMINISTRATIVA**1. EDITAIS DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO - 2ª ENTRÂNCIA (SISTEMA PROMAG)**

1.1. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **1ª Vara do Juizado Especial Cível** da Comarca de **Ananindeua**, 2ª Entrância, **Edital nº 14/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 22/5/2024.

1.2. Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à **2ª Vara de Família** da Comarca de **Ananindeua**, 2ª Entrância, **Edital nº 15/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 22/5/2024.

1.3. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara de Crimes contra Criança e Adolescente** da Comarca de **Ananindeua**, 2ª Entrância, **Edital nº 16/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 22/5/2024.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2024:**

Faço público a quem interessar possa que, para a 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 10 de julho de 2024, às 9h (nove horas), por meio de videoconferência, foi pautado pela Secretaria Judiciária os julgamentos dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2024.

PARTE ADMINISTRATIVA**1 ? Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0805451-06.2023.8.14.0000)**

Recorrente: Fabrício Bacelar Marinho (Advs. Francisco Otávio dos Santos Palheta Junior - OAB/PA 12722, Felipe Matos da Costa - OAB/PA 21596, Fabrício Bacelar Marinho ? OAB/7167)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: Claytoney Passos Ferreira

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

2 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0802552-35.2023.8.14.0000)

Recorrente: Paulo Silva Saraiva, Franciley Cardoso Saraiva (Advs. Francisco Otávio dos Santos Palheta Junior - OAB/PA 12722, Felipe Matos da Costa - OAB/PA 21596, Fabrício Bacelar Marinho ? OAB/7167, Carlos Senna Mendes Neto ? OAB/PA 18834, Isley Manoel Souza do Rosário ? OAB/PA 33219, Jean de Souza Almeida ? OAB/PA 32370)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: Juízo da Vara Única da Comarca de Portel

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO (PJe)

1 ? Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0818714-42.2022.8.14.0000)

Requerente: Sindicato das Indústrias de Frutas e Derivados do Estado do Para (Advs. Maria Dantas Vaz Ferreira - OAB/PA 21150, Aline Kisiolar Vaz Ferreira ? OAB/PA 22220-B, Márcio Kisiolar Vaz Ferreira ? OAB 22221-B)

Requerido: Município de Igarape-Miri (Adv. Claudice Sousa Conceição ? OAB/PA 31573)

Requerida: Câmara Municipal de Igarape-Miri (Adv. Amadeu Pinheiro Corrêa Filho ? OAB/PA 9363)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

2 ? Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0816382-68.2023.8.14.0000) - SIGILOSO

Requerente: M. L. B. (Advs. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro OAB/PA 14045)

Requerente: Município de Colares (Advs. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro OAB/PA 14045)

Requerida: Câmara Municipal de Colares (Advs. Cassio Murilo Silveira Castro ? OAB/PA 22474)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do ano de 2024: Faço público a quem interessar possa que, para a 12ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 10 de julho de 2024, às 9h (nove horas), por meio de videoconferência, foi pautado, pela Secretaria Judiciária, o julgamento do feito abaixo discriminado, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 11ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura do ano de 2024.

JULGAMENTO PAUTADO

1?Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0819564-62.2023.8.14.0000) - SIGILOSO

Recorrente: H. D. E. M. (Advs. Manuel Albino de Azevedo Junior - OAB/PA 23221, Artur Mateus Santos de Menezes - OAB/PA 35962)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATOR: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL

PLENO do ano de 2024: Faço público a quem interessar possa que, para a 25ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 10 de julho de 2024, e término às 14h do dia 17 de julho de 2024, foram pautados pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 24ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2024.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 ? Embargos de Declaração em Agravo Interno em Exceção de Suspeição (Processo Judicial Eletrônico nº 0803040-87.2023.8.14.0000)

Embargante/Excipiente: Armindo Dociteu Denardin (Adv. Ione Arrais de Castro Oliveira - OAB/PA 3609)

Embargado: Acórdão ID 15696528

Excepta: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL

2 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0876673-09.2020.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Procurador do Município Evandro Antunes Costa ? OAB/PA 11138)

Agravante: SEMEC ? Secretaria Municipal de Educação de Belém (Adv. Witan Silva Barros Villanueva ? OAB/PA 9841)

Agravada: Márcia Cristina Monteiro Nobre (Adv. Rose Cristine Queiroz Chaves - OAB/PA 20905)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA 2ª TURMA DE
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**, EM PLENÁRIO VIRTUAL, COM **INÍCIO ÀS 14H DO DIA 09 DE JULHO, E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 16 DE JULHO DE 2024**, FOI PAUTADO, PELO **EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0808569-58.2021.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Imissão na Posse

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EPITÁCIO VALDEZ CABRAL RODRIGUES

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DAMOUS DA CUNHA - (OAB RJ187265-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ISABEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MADSON NOGUEIRA DA SILVA - (OAB PA21227-A)

Ordem: 002

Processo: 0814123-37.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: DANILO DOS REIS MACEDO - (OAB PA32092-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 003

Processo: 0813466-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Exoneração

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: V. A. S.

ADVOGADO: JUNNE VANESSA DE ARAUJO SOUZA - (OAB PA34065)

ADVOGADO: DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: W. E. P. N.

ADVOGADO: KATIA SIMONE DOS SANTOS - (OAB PA23617-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 004

Processo: 0804641-94.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: V. P. C.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: E. A. A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 005

Processo: 0805000-44.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: TEODORA DA COSTA LEITE

ADVOGADO: JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 006

Processo: 0802080-68.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: WELSON FREITAS CORDEIRO - (OAB PA16178-A)

Ordem: 007

Processo: 0806784-56.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BENEDITO COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

Ordem: 008

Processo: 0806595-49.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Suspensão do Processo

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: PORTEIRA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

ADVOGADO: IVONETE TERESINHA ORIO FERREIRA - (OAB PA8329-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LUIS CARLOS LACERDA

ADVOGADO: ROBSON LOPES BORGES - (OAB TO8797-A)

Ordem: 009

Processo: 0802022-65.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: WELSON FREITAS CORDEIRO - (OAB PA16178-A)

Ordem: 010

Processo: 0810510-09.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Financiamento de Produto

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ARGOLO PIMENTEL REPRESENTAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: YAGO DUQUE ARGOLO - (OAB RJ209623-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LIVING TUPIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: FELIPE ALMEIDA GONCALVES - (OAB PA25065-A)

ADVOGADO: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

Ordem: 011

Processo: 0814698-45.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EIDE TECCHIO DEMARTINI

ADVOGADO: CASSIANI PEREIRA BERRIDO - (OAB SC47780)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 012

Processo: 0806590-90.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Regulamentação de Visitas

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: E. T. S.

ADVOGADO: THIAGO DA SILVA ALVES - (OAB AM13535)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: L. T. D. M.

ADVOGADO: SANDRO KASSYO ALVES CAVALCANTE - (OAB PA30393-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 013

Processo: 0803426-54.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: P. F. D. F.

ADVOGADO: IGNES MARIA COSTA FERREIRA - (OAB PA19404-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: M. J. G. D. C.

ADVOGADO: MARCOS NOLETO MENDONCA FILHO - (OAB GO39192-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 014

Processo: 0808357-66.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Revisão

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: G. F. T.

ADVOGADO: CARLOS MAIA DE MELLO PORTO - (OAB PA8910-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: M. R. T.

ADVOGADO: ANA PAULA CAVALCANTE NICOLAU DA COSTA - (OAB PA14886-A)

ADVOGADO: ANA PAULA MORAES BEZERRA - (OAB PA33987)

ADVOGADO: HELEN SANTANA CASTRO DA SILVA - (OAB PA24485-A)

OUTROS INTERESSADOS

REPRESENTANTE: LAYS GRAZIELA RIOS TIETZ

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 015

Processo: 0810669-49.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Revisão

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: N. B. D. C. A. P.

ADVOGADO: LUCIJANE FURTADO DE ALMEIDA - (OAB PA13637-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: N. P. A. P.

AGRAVADO: N. E. A. P.

ADVOGADO: FRANCE DO SOCORRO DE LIMA FERREIRA - (OAB PA9065-A)

OUTROS INTERESSADOS

REPRESENTANTE: E. P. N.

ADVOGADO: FRANCE DO SOCORRO DE LIMA FERREIRA - (OAB PA9065-A)

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 016

Processo: 0806650-97.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Exoneração

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: E. M. S. S.

ADVOGADO: ANA CLAUDIA KOHUT DE SOUZA - (OAB PA30345-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: E. V. S. S.

AGRAVADO: T. P. D. S. S.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 017

Processo: 0811581-46.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Oferta

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: F. A. D. S.

ADVOGADO: DAVI CESAR TITO BARBOSA - (OAB PA23593-A)

ADVOGADO: MILCA SANTOS BARBOSA SIQUEIRA - (OAB PA30618-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: R. M. B.

ADVOGADO: GLEYDSON DA SILVA ARRUDA - (OAB TO2215-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 018

Processo: 0804464-67.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Exoneração

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: D. C. S.

ADVOGADO: BRUNA CASTRO CAMPOS - (OAB SP397358-A)

ADVOGADO: DIEGO LIMA LOPES - (OAB SP393217-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: G. S. L.

ADVOGADO: HELIANE DOS SANTOS PAIVA - (OAB PA21971-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 019

Processo: 0802390-40.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: KAMILA MENEZES DA CRUZ

ADVOGADO: ABILIO OLIVEIRA MENEZES - (OAB PA29620-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: WESLEY FERREIRA LEMOS

ADVOGADO: LARISSA LORENA PASSOS CELSO - (OAB PA30134-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 020

Processo: 0802658-31.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ELZANI ALELUIA

ADVOGADO: EDUARDO RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA13445-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA

ADVOGADO: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA - (OAB MT10765-A)

ADVOGADO: JOSE VIEIRA DE PAIVA - (OAB MT1929/O)

ADVOGADO: THAIZA SILVA BRITO - (OAB MT21929-A)

Ordem: 021

Processo: 0804987-45.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: TEREZINHA DE JESUS DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: CARLOS BENJAMIM CORDEIRO MORAIS JUNIOR - (OAB BA69145)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

PROCURADORIA: PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL

AGRAVADO: BRB BANCO DE BRASILIA AS

ADVOGADO: RICARDO LOPES GODOY - (OAB MG77167-A)

AGRAVADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB PA34576-A)

PROCURADORIA: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

AGRAVADO: BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

AGRAVADO: EAGLE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

ADVOGADO: EMANUELLE PAINES VOGLIOLO - (OAB RS130310-A)

AGRAVADO: PARANA BANCO S/A

PROCURADORIA: PARANA BANCO S/A

AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA - (OAB PA29898-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

AGRAVADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)

AGRAVADO: PORTOCRED SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Ordem: 022

Processo: 0817331-92.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ANTONIO VALDIR MONTEIRO DUARTE

ADVOGADO: CARLOS BENJAMIM CORDEIRO MORAIS JUNIOR - (OAB BA69145)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROCURADORIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 023

Processo: 0807127-52.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARIA LUCIA FERREIRA MORAES PEREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROCURADORIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ordem: 024

Processo: 0808004-89.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EMILIA GARCIA DE ALMEIDA

ADVOGADO: JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

Ordem: 025

Processo: 0807880-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: T. S. A.

REPRESENTANTE: LARISSA DA SILVA SANTANA

REPRESENTANTE: ANTONIO NONATO DE ARAUJO NETO

ADVOGADO: CAREN BENTES BOUEZ PINHEIRO - (OAB PA19544-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

ADVOGADO: THIAGO PESSOA ROCHA - (OAB PE29650-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 026

Processo: 0807836-24.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Cabimento

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: JULIO CEZAR FERNANDES GALENDE

ADVOGADO: ADRIANA INEZ ELUAN DA SILVA - (OAB PA17907-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: TEREZA RAQUEL BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO: CARINA LEAL NASSAR - (OAB PA29324-A)

ADVOGADO: CAMILA CORREA TEIXEIRA - (OAB PA12291-A)

Ordem: 027

Processo: 0804372-89.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JAFE GONCALVES DO AMARAL

Ordem: 028

Processo: 0806691-30.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Administração

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EDUARDO LEITÃO MAIA DA SILVA

ADVOGADO: EMANUEL DE JESUS CAMPOS - (OAB PA4315-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CONDOMINIO DO EDIFICIO NOSSA SENHORA DE NAZARE

ADVOGADO: ENDY LOPES REIS - (OAB PA29988)

ADVOGADO: PATRICIA THAIS MELO RIBEIRO - (OAB PA30100)

ADVOGADO: JOAO RIBEIRO LIMA NETO - (OAB PA28545-A)

Ordem: 029

Processo: 0815088-15.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Despejo para Uso Próprio

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: CESAR S. C. ARBAGE - EPP

ADVOGADO: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA17817-A)

ADVOGADO: ANDRESSA DE FATIMA PINHEIRO MARQUES - (OAB PA27458-A)

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO: LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA (OAB PA11404-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ROSEVANDA TEIXEIRA ALVES

AGRAVADO: WEMERSON ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

Ordem: 030

Processo: 0817208-94.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Nota Promissória

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: JOSE MIRANDA CRUZ

ADVOGADO: KARINA SILVA JUVENAL - (OAB PA31489-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ELZA RODRIGUES AMORIM GHIDETTI

ADVOGADO: SERGIO RIBEIRO DE MELO PRADO - (OAB GO20000-A)

Ordem: 031

Processo: 0808479-45.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Inventário e Partilha

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: PEDRO HENRIQUE CASSEB PRADO

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE BARROS MARQUES DA SILVA - (OAB PA30121-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JEANETTE ALVES CASSEB PRADO

Ordem: 032

Processo: 0804278-44.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Inventário e Partilha

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: REGIANE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO - (OAB PA22231-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOSIANE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: ANA CARLA CUNHA DA CUNHA - (OAB PA7485-A)

ADVOGADO: NILIA BRANQUINHO DA SILVA - (OAB PA21168-A)

Ordem: 033

Processo: 0802461-08.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO INDÍGENA XAJAPATI TEM PO AIKAPO

ADVOGADO: CRISTIANE DE MENEZES VIEIRA BLINE - (OAB PA10199-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO INDÍGENA HAKTI KYIKATEJE

ADVOGADO: ERAN PAULO RODRIGUES - (OAB PA35952)

Ordem: 034

Processo: 0808535-83.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Por Terceiro Prejudicado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA AMELIA RODRIGUES MORGADO

AGRAVADO: JORGE LUIZ MEDEIROS MOREIRA

AGRAVADO: WOLFREDO BENICIO MAIA JUNIOR

AGRAVADO: BRUNO DE CARVALHO PINHEIRO

AGRAVADO: FORTUNATO JACOB LANCRY

AGRAVADO: PATRICIA ROCHELE ROCHA VALENTE

AGRAVADO: EWERTON DE MENEZES ANTUNES

ADVOGADO: ANA VICTORIA MENDES DA COSTA - (OAB PA28626-A)

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA - (OAB PA28681-A)

Ordem: 035

Processo: 0808792-06.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: KLEILSON CASTRO DE SOUSA

Ordem: 036

Processo: 0802066-16.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Serviços Hospitalares

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANA MARIA MOTA NORONHA

ADVOGADO: MANUELA MARQUES DOS REIS MOTA NORONHA - (OAB PA33189)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 037

Processo: 0812173-90.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARIA JOSE FONSECA PINTO

ADVOGADO: BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem: 038

Processo: 0800877-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ALCIRENE MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO: MATHEUS JOSE NEVES SILVA - (OAB PA28568)

ADVOGADO: VITOR LUCAS UGARTI DE OLIVEIRA - (OAB PA30078)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: PATRICIA ALMEIDA FRANKLIN BARROS

AGRAVADO: DE LEONE MOREIRA FRANKLIN

AGRAVADO: FREDERICO ALMEIDA FRANKLIN

AGRAVADO: CYNTHIA DE FREITAS FRANKLIN

AGRAVADO: ALEXANDRE DE FREITAS FRANKLIN

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 039

Processo: 0808178-98.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: CESAR PEREIRA DA COSTA FILHO - (OAB PA34299-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LUIZ ANTONIO BRAGA DE SOUZA

Ordem: 040

Processo: 0804981-38.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: FRANCISCO CARLOS DIAS

Ordem: 041

Processo: 0802835-24.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: J. R. D. S. M.

REPRESENTANTE: L. D. S. D. S. M.

ADVOGADO: ELIAS WILLIAM PEREIRA DE SOUSA - (OAB PA14885-A)

ADVOGADO: JOSE LUIZ DA SILVA SOARES - (OAB PA21084-A)

ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DA SILVA QUARESMA - (OAB PA20892-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 042

Processo: 0812266-87.2021.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DEUSDETH ANTONIO CORREA PANTOJA FILHO

ADVOGADO: HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

Ordem: 043

Processo: 0815173-64.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: A. B. D. S. T.

ADVOGADO: THAIS PENIN TOMKEWITZ - (OAB PA23731-A)

PROCURADOR: BRUNA INGRID BARRETO DA SILVA

ADVOGADO: YAGO FELIPE SERRA DE OLIVEIRA - (OAB PA26975-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: N. O. T.

ADVOGADO: LAURA DO ROSARIO COSTA SILVA - (OAB PA8352-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 044

Processo: 0352258-58.2016.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Despejo para Uso Próprio

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ULLI ABREU BRAGA

ADVOGADO: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

ADVOGADO: JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA - (OAB PA19044-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DIVA SOARES RODRIGUES

ADVOGADO: ADEMIR ANTONIO SILVEIRA JUNIOR - (OAB PA14581-A)

ADVOGADO: SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

ADVOGADO: STEPHANIE RENEE MERY GIRAUD GALVAO - (OAB PA22269-A)

ADVOGADO: CAREN BENTES BOUEZ PINHEIRO - (OAB PA19544-A)

ADVOGADO: FLUVIA MORAES PACHECO - (OAB PA21887-A)

ADVOGADO: PATRICIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES - (OAB PA13284-A)

Ordem: 045

Processo: 0800190-18.2019.8.14.0221

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: OSVALDO SIQUEIRA

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO: EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA13757-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 046

Processo: 0800091-89.2022.8.14.0044

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

APELANTE: ANA LUCIA SILVA DA SILVA

ADVOGADO: OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANA LUCIA SILVA DA SILVA

ADVOGADO: OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Ordem: 047

Processo: 0800865-07.2018.8.14.0062

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE GONCALVES - (OAB SP131351-A)

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA - (OAB SP310465-A)

ADVOGADO: FABIO DE MELO MARTINI - (OAB RN14122-A)

ADVOGADO: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI - (OAB PB1853-A)

ADVOGADO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB PA14559-A)

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: SUZI SASKIA GOMES

ADVOGADO: SAVIO ROVENO GOMES FERREIRA - (OAB PA9561-A)

ADVOGADO: IVONETE TERESINHA ORIO FERREIRA - (OAB PA8329-A)

Ordem: 048

Processo: 0860607-80.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: IOLANDA GOMES DE CASTRO

ADVOGADO: JOÃO NETO BRACARENSE COSTA - (OAB PR111968-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 049

Processo: 0867259-84.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA CELIA ALVES DA COSTA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 050

Processo: 0802679-77.2024.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDO NONATO DOS REIS MAIA

ADVOGADO: CAIO CESAR BRUN CHAGAS - (OAB PR63282-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 051

Processo: 0006683-46.2016.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: K. V. B. D. S.

APELANTE: N. B. D. C.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: L. G. D. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 052

Processo: 0853986-72.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ALPHAVILLE BELEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - (OAB SP117417-A)

APELANTE: MR 2 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - (OAB SP117417-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MAURRIS SALOMONI

ADVOGADO: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

ADVOGADO: THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE - (OAB PA21442-A)

ADVOGADO: THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES - (OAB PA21029-A)

Ordem: 053

Processo: 0820003-17.2023.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MAURO DOS REIS

ADVOGADO: THIAGO LUIZ SALVADOR - (OAB PR59639-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 054

Processo: 0801465-69.2022.8.14.0003

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ELMADAN ALVARENGA MESQUITA RODRIGUES - (OAB PA31912-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 055

Processo: 0800794-94.2019.8.14.0021

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE BATISTA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 056

Processo: 0009012-97.2016.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: FERNANDA MERCEDES PINTO MARQUE

ADVOGADO: DELMA CAMPOS PEREIRA - (OAB PA19311-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SILVANA RAMOS ROLDAO PINTO MARQUES

ADVOGADO: DANIEL FERNANDES DA SILVA - (OAB PA9172-A)

Ordem: 057

Processo: 0802284-31.2018.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Aquisição

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: VALDICEIA VIANA MORAIS CAETANO

APELADO: ALEX RODRIGUES CAETANO

DEFENSOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem: 058

Processo: 0800873-79.2020.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ADRIANO ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: FRANCYELLE PIETRO PESSOA - (OAB PA26074-A)

ADVOGADO: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

POLO PASSIVO

APELADO: B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: JADIR LOIOLA RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA18265-A)

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem: 059

Processo: 0805494-90.2018.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MOISES COSTA DOS SANTOS

APELANTE: MARIA DAS DORES ROSA

ADVOGADO: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

POLO PASSIVO

APELADO: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem: 060

Processo: 0807454-94.2024.8.14.0000

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA LINS DE SOUZA

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

Ordem: 061

Processo: 0800502-62.2021.8.14.0014

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCO EDSON ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO: JANRLIR CRUZ COUTINHO - (OAB PA21551-A)

ADVOGADO: GISELE MOURA RODRIGUES - (OAB PA24841-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

APELADO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

ADVOGADO: DAVID SOMBRA PEIXOTO - (OAB PA24346-A)

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

Ordem: 062

Processo: 0003302-86.2009.8.14.0024

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Duplicata

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO: CARLOS FELIPE ROCHA LIMA - (OAB PA26695-A)

ADVOGADO: GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR - (OAB PA8008-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: LEONARDO MENDES CRUZ - (OAB BA25711-A)

POLO PASSIVO

APELADO: REVENDEDORA M C LTDA - ME

ADVOGADO: ADRIANA RIBAS MELO VALENTE - (OAB PA9555-A)

ADVOGADO: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

Ordem: 063

Processo: 0000898-75.2007.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSEANE DA PAIXAO BARROS

APELANTE: SELMA MARIA SANTOS DE LIMA

APELANTE: CESAR AUGUSTO DE CASTRO SARMENTO

APELANTE: EDVAR BARBOSA DA SILVA JUNIOR

APELANTE: CARLOS EDUARDO DE LIMA FERREIRA

APELANTE: RENATO VIANA RODRIGUES

APELANTE: ADRIANNY DE CASSIA BARBOSA PAMPLONA DA SILVA

ADVOGADO: ORLANDO ANTONIO MACHADO FONSECA - (OAB PA1342-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA

APELADO: MANOEL LEITE CARNEIRO

ADVOGADO: KAUE OSORIO AROUCK - (OAB PA12766-A)

ADVOGADO: FABIO BRITO GUIMARAES - (OAB PA15232-A)

ADVOGADO: ALBANO HENRIQUES MARTINS JUNIOR - (OAB PA6324-A)

Ordem: 064

Processo: 0007132-92.2015.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ELIELTON CHAVES COSTA

ADVOGADO: CAMILLA RUBIN MATOS - (OAB PA9504-A)

ADVOGADO: MORANE DE OLIVEIRA TAVORA - (OAB PA14993-A)

APELANTE: TEMPO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO: RAISSA VIEIRA LIZE - (OAB PA24335-A)

POLO PASSIVO

APELADO: TEMPO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO: RAISSA VIEIRA LIZE - (OAB PA24335-A)

APELADO: ELIELTON CHAVES COSTA

ADVOGADO: CAMILLA RUBIN MATOS - (OAB PA9504-A)

ADVOGADO: MORANE DE OLIVEIRA TAVORA - (OAB PA14993-A)

Ordem: 065

Processo: 0012970-55.2011.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ALLIANZ SEGUROS S/A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: ALLIANZ SEGUROS S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: NAOAKI UEOKA

ADVOGADO: AYMORE JAROSLAV DE MELO HOSTENSKY - (OAB PA20464-A)

ADVOGADO: ADRIANO DE CASTRO CARVALHO - (OAB PA32590-A)

Ordem: 066

Processo: 0800424-20.2020.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MANOEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 067

Processo: 0002091-18.2013.8.14.0010

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alimentos

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCO LIMA DA COSTA NETTO

ADVOGADO: FABIO CORREA SILVA - (OAB PA22872-A)

ADVOGADO: SOLON COUTO RODRIGUES FILHO - (OAB PA6340-A)

ADVOGADO: VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA - (OAB PA3764-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA ROSITANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO DA COSTA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 068

Processo: 0800365-29.2020.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DO CARMO DA SILVA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 069

Processo: 0800410-71.2020.8.14.0062

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alimentos

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: W. P. R. T.

ADVOGADO: PATRICIA DE OLIVEIRA DIAS - (OAB PA14610-A)

POLO PASSIVO

APELADO: A. S. T.

APELADO: B. C. D. S.

ADVOGADO: ALEXANDRE ARAUJO GOULART - (OAB PA24086-A)

ADVOGADO: ELISIANE ARAUJO SALGADO - (OAB PA27497-A)

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO CARVALHO DOS SANTOS - (OAB PA14236-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 070

Processo: 0800717-25.2022.8.14.0201

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Guarda

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: S. A. D. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: S. C. A. D. S.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 071

Processo: 0848997-23.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDA DO CARMO CALIL

ADVOGADO: MARILVALDO NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA16192-A)

ADVOGADO: GABRIEL NASCIMENTO BRITO - (OAB PA32535-A)

Ordem: 072

Processo: 0804493-53.2022.8.14.0065

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: LUIZ JARDIM DA CRUZ

ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES - (OAB TO6671-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 073

Processo: 0011112-08.2019.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DO CARMO ALVES SOUSA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 074

Processo: 0827438-73.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA FRANCINETE SILVA PONTES

ADVOGADO: MARCOS JAYME ASSAYAG - (OAB PA12172-A)

ADVOGADO: DANIEL ASSAYAG - (OAB PA12510-A)

ADVOGADO: ABRAHAM ASSAYAG - (OAB PA2003-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SINVAL GOMES PONTES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 075

Processo: 0034169-68.2015.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: GLAUCIENE MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: GREGORIO MATEUS MOITA DA SILVA - (OAB PA24916-A)

ADVOGADO: IRISMAR NOBRE MENDONCA - (OAB PA11531-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ADENILZA CREIA DA SILVA LIMA

ADVOGADO: SAMYLLE CORREA FREITAS - (OAB PA22067-A)

Ordem: 076

Processo: 0000011-28.2013.8.14.0060

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reivindicação

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: PETERSON CARLOS MELO PANTOJA

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE CARLOS MELO PANTOJA

Ordem: 077

Processo: 0005039-10.2011.8.14.0201

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS

ADVOGADO: JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA - (OAB SC11985-A)

ADVOGADO: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP257220-A)

ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES

POLO PASSIVO

APELADO: TEREZA FILTER SANGALLI

APELADO: RICARDO ELOY SANGALLI

APELADO: MADEIRAS FILTER LTDA

ADVOGADO: LEONARDO GOMES DE SOUZA COELHO - (OAB PA26648-A)

Ordem: 078

Processo: 0833510-76.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Caução

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE RICARDO GOMES

ADVOGADO: JOSE RICARDO GOMES - (OAB MT2642-A)

ADVOGADO: ADRIANO DE ANDRADE CARMO - (OAB PA8417-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 079

Processo: 0827884-76.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

APELADO: EDUARDO SANTOS DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCELO ARAUJO DE ALBUQUERQUE JASSE - (OAB PA16114-A)

Ordem: 080

Processo: 0807129-11.2019.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Revisão

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: D. N. M. D. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: C. S. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 081

Processo: 0817743-39.2022.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Exoneração

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: S. M. D. S. L.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: M. D. S. L.

ADVOGADO: DANIEL DE OLIVEIRA SILVEIRA - (OAB PA32054-A)

ADVOGADO: DAYANE SENA DOS SANTOS - (OAB PA29597-A)

Ordem: 082

Processo: 0806720-38.2018.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: AÇO BELÉM COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO: CESAR RODRIGO NUNES - (OAB SP260942-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 083

Processo: 0805552-71.2018.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: COMPAR - CIA PARAENSE DE REFRIGERANTESS

ADVOGADO: MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RISOMAR DO NASCIMENTO SACRAMENTO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 084

Processo: 0000367-88.2013.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

ADVOGADO: FERNANDO DE MORAES VAZ - (OAB PA5773-A)

Ordem: 085

Processo: 0008604-39.2014.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ELEN DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO: ITALO MELO DE FARIAS - (OAB PA12668-A)

ADVOGADO: CAROLINA MARTINS PEDROL - (OAB PA19621-S)

POLO PASSIVO

APELADO: ANA TEREZA SILVA BATISTA

APELADO: JOSE MIGUEL DA SILVA BATISTA

ADVOGADO: AUGUSTO DOMINGUES DAS NEVES - (OAB PA5124-A)

ADVOGADO: LIDIBERG DA COSTA ARAUJO - (OAB PA27761-A)

ADVOGADO: EDUARDO MAURICIO SILVA FONSECA - (OAB PA7393-A)

Ordem: 086

Processo: 0023067-85.2009.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: DARILENE DA SILVA SANTOS

APELANTE: ADLIR AMARAL QUARESMA

ADVOGADO: ANA PAULA CAVALCANTE NICOLAU DA COSTA - (OAB PA14886-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DEIVISON FLAVIO COSTA AZEVEDO

ADVOGADO: ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

APELADO: SAFRA LEASING S/A-ARREND. MERCANTIL

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

ADVOGADO: CAIO HENRIQUE VILELA COSTA - (OAB PE46516-A)

APELADO: SNACKS DO BRASIL INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO: ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: ALAN CARLOS DA SILVA DE LIMA

Ordem: 087

Processo: 0003990-24.2019.8.14.0048

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA CORREA

ADVOGADO: EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA13757-A)

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 088

Processo: 0001463-94.2017.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: VAGNO DE SOUZA FELICIANO

ADVOGADO: DENISE BARBOSA CARDOSO - (OAB PA20534-A)

ADVOGADO: RICARDO VIANA BRAGA - (OAB PA11430-A)

ADVOGADO: CARLOS VIANA BRAGA - (OAB PA11489-A)

POLO PASSIVO

APELADO: VALE S.A.

ADVOGADO: MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA5526-A)

PROCURADORIA: VALE S/A

APELADO: NOVA CARAJAS - CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO: BIANCA BRASILEIRO OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA29240-A)

ADVOGADO: DENISE GOMES DA SILVA - (OAB PA21415-A)

Ordem: 089

Processo: 0001115-74.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DAS GRACAS CRAVO LEMOS

ADVOGADO: BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

Ordem: 090

Processo: 0801575-13.2023.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DAS DORES DOS SANTOS MACIEL

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 091

Processo: 0811608-42.2022.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDO TAVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: THAYNA LETICIA MAGGIONI - (OAB SC62188-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 092

Processo: 0000376-07.2012.8.14.0064

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Exoneração

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: FRANKLIN JUNIOR ALVES DOS REIS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: GILBERTO RIBEIRO MELO

ADVOGADO: MARCOS BENEDITO DIAS - (OAB PA3970-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 093

Processo: 0000366-74.2004.8.14.0053

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Condomínio

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO

APELANTE: CLEIDIMAR OLIVEIRA DE FREITAS E SILVA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS - (OAB TO3675-A)

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO - (OAB TO3723-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA MESSIAS DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: BRUNO PIRES GUIMARAES - (OAB GO24293-A)

ADVOGADO: DERCIO FERREIRA GUIMARAES - (OAB GO1671-A)

Ordem: 094

Processo: 0039340-71.2011.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: INFINITY BONAIRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: DEBORA CRISTINA FEIO BASTOS

ADVOGADO: PABLO CAVALCANTE MARINHO DE ARAUJO - (OAB PA16675-A)

APELADO: ERNESTO GAIA GUIMARAES

ADVOGADO: PABLO CAVALCANTE MARINHO DE ARAUJO - (OAB PA16675-A)

Ordem: 095

Processo: 0819946-35.2017.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dever de Informação

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

ADVOGADO: ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA - (OAB MG86844-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FERNANDA DE SOUZA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 096

Processo: 0023535-51.2015.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.

ADVOGADO: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - (OAB MG74368-A)

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS WYKROTA - (OAB MG87995-A)

PROCURADORIA: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA

APELANTE: AGROMAX VEICULOS LTDA

ADVOGADO: HELIO DE XEREZ E OLIVEIRA GOES JUNIOR - (OAB PA20208-A)

ADVOGADO: ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO - (OAB PA3961-A)

ADVOGADO: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - (OAB MG74368-A)

APELANTE: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.

PROCURADORIA: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA

POLO PASSIVO

APELADO: A P FERNANDES CIA LTDA ME

ADVOGADO: NOEMIA MARTINS DE ANDRADE - (OAB PA15010-A)

APELADO: RAIMUNDO DE JESUS FERNANDES

ADVOGADO: NOEMIA MARTINS DE ANDRADE - (OAB PA15010-A)

Ordem: 097

Processo: 0811839-38.2019.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: FERNANDO CARLOS TEIXEIRA DE REZENDE JUNIOR

ADVOGADO: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ALEXANDRE MENDES FERREIRA

ADVOGADO: SIMAO PEDRO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR - (OAB PA8613-A)

Ordem: 098

Processo: 0001529-81.2015.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: FENIX AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HAROLDO DUARTE PEREIRA

ADVOGADO: EDUARDO ALEXANDRE HERMES HOFF - (OAB PA13826-A)

Ordem: 099

Processo: 0003363-81.2012.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ANDRE VILHENA VIEIRA

ADVOGADO: CAIO ROGERIO DA COSTA BRANDAO - (OAB PA13221-A)

APELANTE: M A SILVA & CIA LTDA - ME

ADVOGADO: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

APELADO: M A SILVA & CIA LTDA - ME

ADVOGADO: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

APELADO: MOTOBEL VEICULOS LTDA

ADVOGADO: LEONIDAS GONCALVES DE ALCANTARA - (OAB PA4854-A)

APELADO: ANDRE VILHENA VIEIRA

ADVOGADO: CAIO ROGERIO DA COSTA BRANDAO - (OAB PA13221-A)

ADVOGADO: ALLON JAIME BITTENCOURT FERREIRA

Ordem: 100

Processo: 0008653-95.2018.8.14.0130

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: GONCALO ELIAS DE CASTRO

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP257220-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 101

Processo: 0011573-77.2019.8.14.0107

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: NADILHA BARBOSA SOUSA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem: 102

Processo: 0001951-57.2008.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Erro Médico

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: DIAGNOSIS CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA

ADVOGADO: MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS - (OAB PA6778-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MAURA ANJOS DE ANDRADE KALUME

ADVOGADO: RODRIGO BLUM PREMISLEANER - (OAB SP408126-A)

ADVOGADO: LOUISE BARROS FIUZA DE MELLO KALUME - (OAB SP424577-A)

ADVOGADO: TOBIAS CARVALHO BRANCO ALMEIDA - (OAB PA14319-A)

ADVOGADO: DIOGO RODRIGUES FERREIRA - (OAB PA13380-A)

Ordem: 103

Processo: 0802583-79.2019.8.14.0005

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: IVANI PORTUGAL DE OLIVEIRA MENDES

ADVOGADO: LEILIANE BARBOSA DE SOUZA - (OAB PA22351-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: NAYARA CRISTINA DA COSTA

Ordem: 104

Processo: 0800078-33.2019.8.14.0097

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA13757-A)

ADVOGADO: GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 105

Processo: 0013834-74.2003.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: CLEONICE RABELO LIMA

ADVOGADO: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO: JULIO MACHADO DOS SANTOS - (OAB PA15330-A)

ADVOGADO: LAYNNA LIDIA LEITE NEIVA - (OAB PA24905-A)

ADVOGADO: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO: JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ROCAFRUIT IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: DANIEL CORREA FURTADO - (OAB PA22480-A)

Ordem: 106

Processo: 0802237-23.2020.8.14.0061

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JULIA CRISTIANE DA COSTA PAIVA

Ordem: 107

Processo: 0000741-29.2012.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: HUHN E HUHN LTDA

APELANTE: ULRICO FREDERICO MAIA HUHN

APELANTE: CARLA DIAS DA SILVA HUHN

ADVOGADO: RENATO DA SILVA NEVES - (OAB PA12819-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: GENESSY GOUVEA DE MATTOS - (OAB PA37378-A)

ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - (OAB MG91811-A)

Ordem: 108

Processo: 0800779-30.2020.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPARG BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: JUSCELINO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 109

Processo: 0819183-04.2022.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: HORTENCIO MORENO DE ABREU

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL RIBEIRO BORGES - (OAB PR111629-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA - (OAB PR106319-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 110

Processo: 0002972-32.2014.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: VIA MARCONI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: TERRY TENNER FELEOL MARQUES - (OAB PA12223-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDO ARNALDO DE SOUZA CAVALCANTE

ADVOGADO: WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES - (OAB PA14755-A)

Ordem: 111

Processo: 0003623-64.2014.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento em Consignação

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: VIA MARCONI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: TERRY TENNER FELEOL MARQUES - (OAB PA12223-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDO ARNALDO DE SOUZA CAVALCANTE

ADVOGADO: PAULO ROBERTO FARIAS CORREA - (OAB PA13141-A)

Ordem: 112

Processo: 0800092-67.2018.8.14.0124

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

POLO PASSIVO

APELADO: PAULO CORDEIRO PEREIRA

Ordem: 113

Processo: 0801113-24.2024.8.14.0074

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

APELADO: D. S. D. S.

Ordem: 114

Processo: 0801664-75.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO: PATRICIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA - (OAB PA11274-A)

ADVOGADO: ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO - (OAB PA2309-A)

ADVOGADO: ANA LUCIA BARBOSA DA SILVA - (OAB PA8489-A)

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: TRANSSNAV LTDA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: PAULO ROBERTO BRANDAO

APELADO: MARIO CESAR DOS SANTOS BRANDAO

APELADO: PAULO ROBERTO BRANDAO FILHO

APELADO: DANIELE DE JESUS SIQUEIRA BRANDAO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 115

Processo: 0009010-29.2019.8.14.0037

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A CNPJ Nº 60.746.948/0001-12

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

APELADO: NELSON S ALMEIDA ME

ADVOGADO: CAMILA DA COSTA ALMEIDA - (OAB AM8877-A)

Ordem: 116

Processo: 0853593-16.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Busca e Apreensão

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES - (OAB SP84206-A)

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO: CHARLES RODRIGUES ASSUNCAO

Ordem: 117

Processo: 0815982-97.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RAFAEL LUTIANE DE OLIVEIRA SAINT CLAIR IGREJA

APELADO: MARIA LUCIA LOPES DE OLIVEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: EDUARDO SOUZA DA CONCEIÇÃO

TERCEIRO INTERESSADO: DHELIO OLIVEIRA DA SILVA

Ordem: 118

Processo: 0801785-35.2021.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 119

Processo: 0813283-40.2022.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ANEDINA PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADO: SABRINA BRENDA DE OLIVEIRA SOUZA - (OAB PA30677-A)

ADVOGADO: CARLOS JORGE MESQUITA LIMA - (OAB PA30862-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 120

Processo: 0004799-29.2008.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: JOAO RUBEM LIMA DA SILVA

ADVOGADO: GISELE FERREIRA TORRES - (OAB PA12449-A)

POLO PASSIVO

APELADO: EME - SERVICOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO: ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA12902-A)

Ordem: 121

Processo: 0806679-95.2020.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO RCI BRASIL S.A

ADVOGADO: SERGIO SCHULZE - (OAB RS63894-A)

ADVOGADO: FABIO FRASATO CAIRES - (OAB SP124809-A)

POLO PASSIVO

APELADO: A. I. D. C.

Ordem: 122

Processo: 0818818-75.2022.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Casamento

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: D. D. S. R.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: R. F. D. S. R.

Ordem: 123

Processo: 0005261-85.2019.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: PEDRO FLOR DA SILVA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 124

Processo: 0007611-92.2016.8.14.0061

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: VALDELUCIO SELITO ALBUQUERQUE

APELADO: DEUSIMAR MOREIRA DE ARAUJO

Ordem: 125

Processo: 0802159-29.2019.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: VITORIA MODAS LTDA - ME

ADVOGADO: TICIANA RACHEL DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PA19381-A)

ADVOGADO: SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 126

Processo: 0806254-68.2020.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Evicção ou Vicio Redibitório

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: JULIANA ANUNCIACAO DE MELO CARVALHO

ADVOGADO: JOSE ALFREDO ROSSI - (OAB 56723-A)

ADVOGADO: FELIPE RENAN SIPOLI DE ROSSI - (OAB MG139244-A)

POLO PASSIVO

APELADO: PAULO HENRIQUE RAVAGNANI BRAZ VEICULOS - ME

Ordem: 127

Processo: 0830955-52.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL BRANDAO MONTEIRO

Ordem: 128

Processo: 0005414-92.2017.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

POLO PASSIVO

APELADO: ELISANGELA BRITO RODRIGUES DE SOUZA

Ordem: 129

Processo: 0005585-75.2019.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: PEDRO FLOR DA SILVA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 130

Processo: 0801945-66.2021.8.14.0008

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dissolução

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ELIZANGELA ALVES DE MIRANDA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: LUAN CORDEIRO FARCUNERY

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 131

Processo: 0815544-75.2022.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO NASCIMENTO SIQUEIRA

Ordem: 132

Processo: 0862897-05.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO SERGIO PINTO DOS REIS

ADVOGADO: ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO: ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO - (OAB PA9136-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem: 133

Processo: 0005322-43.2019.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: PEDRO FLOR DA SILVA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

APELADO: PEDRO FLOR DA SILVA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

Ordem: 134

Processo: 0816205-18.2022.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Aquisição

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

APELANTE: EDILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: EDILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem: 135

Processo: 0011210-81.2005.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: DUARTE FONSECA CIA LTDA - ME

POLO PASSIVO

APELADO: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR - (OAB PA8525-A)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

Ordem: 136

Processo: 0015730-22.2017.8.14.0024

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: MATHEUS FRANCA FERREIRA DO CARMO - (OAB PA27920-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: JOAO SEREDNICKI

ADVOGADO: EVALDO TAVARES DOS SANTOS - (OAB PA12806-A)

Ordem: 137

Processo: 0802986-40.2019.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE: TARCISIO OLIVEIRA PEREIRA

Ordem: 138

Processo: 0800657-52.2022.8.14.0104

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem: 139

Processo: 0060150-62.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: SELMA AMORAS PINTO

ADVOGADO: CARMELITA PINTO FARIA - (OAB PA17828-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO ESTADO DO PARA SA

ADVOGADO: CLISTENES DA SILVA VITAL - (OAB PA10328-A)

ADVOGADO: FERNANDO DE JESUS GURJAO SAMPAIO NETO - (OAB PA11701-A)

Ordem: 140

Processo: 0856802-56.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BEATRIS RIBEIRO FERREIRA

POLO PASSIVO

APELADO: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

Ordem: 141

Processo: 0855737-94.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO: IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

APELADO: OCILENE COELHO FIGUEIREDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 142

Processo: 0816292-73.2023.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LUIS FELIPE ARAUJO MATOS

ADVOGADO: DOUGLAS HENRIQUE DE SOUSA FERNANDES - (OAB RJ251058-A)

Ordem: 143

Processo: 0800096-11.2020.8.14.0100

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDA IVO DOS PASSOS

ADVOGADO: JOSE ANACLETO FERREIRA GARCIAS - (OAB PA22167-A)

Ordem: 144

Processo: 0001564-19.2006.8.14.0008

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIA DA COSTA OLIVEIRA

APELANTE: ARTUR LENNON DA COSTA OLIVEIRA

APELANTE: CARMEM LUCIA PADILHA DA COSTA

APELANTE: ADRIANA DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

POLO PASSIVO

APELADO: IBM BRASIL INDUSTRIA DE MÁQUINAS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: EDUARDO VITAL CHAVES - (OAB SP257874-A)

APELADO: LOCALIZA RENT A CAR SA

ADVOGADO: LEONARDO FIALHO PINTO - (OAB MG108654-A)

ADVOGADO: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

PROCURADORIA: LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Ordem: 145

Processo: 0801839-37.2023.8.14.0040

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: PRO SAUDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

ADVOGADO: RAYLA OLIVEIRA SANTANA - (OAB SP469137-A)

ADVOGADO: MAURICIO MARTINS COELHO - (OAB SP228146-A)

ADVOGADO: BRUNO DO NASCIMENTO SILVA - (OAB SP436025-A)

ADVOGADO: ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO - (OAB SP155577-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ALVORADA MANGUEIRAS COMERCIO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: MARIA RAQUEL CARVALHO - (OAB PA23329-A)

Ordem: 146

Processo: 0894814-08.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: DANIEL GURSEN DE MIRANDA GIRARD

APELANTE: ANDREA GURSEN DE MIRANDA GIRARD

ADVOGADO: BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

POLO PASSIVO

APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

APELADO: ANDREA GURSEN DE MIRANDA GIRARD

APELADO: DANIEL GURSEN DE MIRANDA GIRARD

ADVOGADO: BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 147

Processo: 0800421-65.2020.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: MANOEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 148

Processo: 0010434-55.2018.8.14.0130

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: JUSTINO DE SOUSA

APELANTE: MARIA FELIX DE OLIVEIRA

APELANTE: IRAILDE OLIVEIRA DE SOUSA

APELANTE: IRANILDE DE SOUSA CAMPOS

APELANTE: FRANCISCA DE OLIVEIRA DE SOUSA

APELANTE: RICARDO DE OLIVEIRA SOUSA

APELANTE: ANTONIO FRANCISCO ALVES DE SOUZA

APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA SOUSA

APELANTE: IRAILTON OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 149

Processo: 0878692-56.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO: FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA9343-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA

ADVOGADO: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI - (OAB MG139387-A)

ADVOGADO: GABRIEL MACIEL FONTES - (OAB PE29921-A)

PROCURADORIA: GRUPO PROSEGUR BRASIL S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 150

Processo: 0870471-79.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Guarda

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: A. C. C.

APELANTE: B. D. C. C.

ADVOGADO: KAROANE BEATRIZ LOPES CARDOSO - (OAB PA15461-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ VIEIRA DA SILVA - (OAB PA34766-A)

ADVOGADO: GERALDO NATALINO PIMENTEL CARDOSO JUNIOR - (OAB PA24180-A)

POLO PASSIVO

APELADO: A. C. X.

ADVOGADO: RUBIA CAMILA MACIEL DA SILVA - (OAB PA20795-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 151

Processo: 0802776-86.2019.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: ELIDA PEREIRA SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: CLECILDE VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: NEIZON BRITO SOUSA - (OAB PA16879-A)

ADVOGADO: PABLA DA SILVA PAULA - (OAB MA13778-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 152

Processo: 0838968-11.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: SILVIA NETO DE MOURA

ADVOGADO: IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

POLO PASSIVO

APELADO: WALDINEA DO SOCORRO FIGUEIREDO FARIAS

ADVOGADO: FUAD DA SILVA PEREIRA - (OAB PA9658-A)

ADVOGADO: DANIEL PANTOJA RAMALHO - (OAB PA13730-A)

Ordem: 153

Processo: 0828156-75.2017.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO CEZAR PEGADO DE LIMA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670)

ADVOGADO: MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

APELADO: ANTONIO CEZAR PEGADO DE LIMA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 154

Processo: 0020570-66.2016.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: VLADSON ROGERIO DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINACIAMENTO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: MARCIO PEREZ DE REZENDE - (OAB SP77460-A)

Ordem: 155

Processo: 0807733-92.2022.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: VIA MARCONI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: TERRY TENNER FELEOL MARQUES - (OAB PA12223-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARCELO FIGUEIRA MOREIRA

APELADO: DARLISSON FIGUEIRA REIS

ADVOGADO: ITALO MELO DE FARIAS - (OAB PA12668-A)

ADVOGADO: AMANDA PRISCILA SOARES AZEVEDO - (OAB PA28373-A)

ADVOGADO: CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS - (OAB PA8824-A)

Ordem: 156

Processo: 0804839-57.2022.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Aquisição

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: HOSPITAL SAO JOSE LIMITADA

ADVOGADO: JOAO VITOR PENNA E SILVA - (OAB PA23935-A)

ADVOGADO: DILSON JOSE FIGUEIREDO DA SILVA NUNES - (OAB PA30318-E)

POLO PASSIVO

APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: JANARY DO CARMO VALENTE - (OAB PA20291-A)

ADVOGADO: NAIA RAQUEL MENDES DANTAS - (OAB PA24193-A)

ADVOGADO: AMANDA QUEIROZ DE OLIVEIRA CEI - (OAB PA23766-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 157

Processo: 0826832-16.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Despejo para Uso Próprio

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: B.A. MEIO AMBIENTE LTDA

APELANTE: JEAN DE JESUS NUNES

ADVOGADO: FLAVIA CAROLINE NAVARRO CUNHA SAKIYAMA - (OAB PA21072-A)

POLO PASSIVO

APELADO: TELMA REIS SGANZERLA

ADVOGADO: AMANDA CABRAL FIDALGO - (OAB PA28158-A)

ADVOGADO: ARMANDO GRELO CABRAL - (OAB PA4869-A)

ADVOGADO: CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

ADVOGADO: DANIEL MEDEIROS DO LAGO FONTOURA - (OAB PA17013-A)

ADVOGADO: ELLEN LARISSA ALVES MARTINS - (OAB PA15007-A)

Ordem: 158

Processo: 0800738-35.2021.8.14.0007

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: ROSANA ROSA ALVES

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem: 159

Processo: 0800912-44.2021.8.14.0007

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: JANDIRA MIRANDA

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 160

Processo: 0018431-66.2015.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DA AMAZONIA - BASA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

APELANTE: CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA SA CAPAF

ADVOGADO: RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ARTEMIO DE OLIVEIRA LEAO

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA - (OAB PA5555-A)

Ordem: 161

Processo: 0808732-38.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Administração judicial

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EQUATORIAL ENERGIA S/A

ADVOGADO: GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RUINEDES BATISTA LEMES

PROCURADOR: JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA 2ª TURMA DE
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 09 DE JULHO DE 2024, ÀS 09H30, EXCEPCIONALMENTE POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA**, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO, PELA SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARÁ, DE SERVIÇOS DE REPARO NOS PLENÁRIOS I, II, III E IV DESTE TRIBUNAL, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0802839-66.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Seguro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: MARCELO MARCUCCI PORTUGAL GOUVEA - (OAB SP246751-A)

PROCURADORIA: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MANOEL MARQUES DA SILVA NETO

ADVOGADO: CAMILA VASCONCELOS DE OLIVEIRA - (OAB PA19029-A)

Ordem: 002

Processo: 0801904-21.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Expropriação de Bens

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: L. D. A. P.

ADVOGADO: JORGE MAURO OLIVEIRA DE MEDEIROS - (OAB PA7710-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: W. D. S. P.

Ordem: 003

Processo: 0012764-91.2015.8.14.0045

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: COUNTRY CLUBE DE REDENÇÃO

ADVOGADO: HARLEY LEOPOLDO PEREIRA SOBRINHO - (OAB PA9867-A)

ADVOGADO: MIRALDO JUNIOR VILELA MARQUES - (OAB PA6386-A)

POLO PASSIVO

APELADO: REINALDO BORGES DA COSTA

APELADO: JOSÉ ARNALDO BORGES DA COSTA

APELADO: ANA ELIZABETT DE FARIA COSTA

APELADO: TRÊS PODERES EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: JANE DA CUNHA MACHADO RESENDE - (OAB PA12065-A)

Ordem: 004

Processo: 0124087-94.2015.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ORLANDO BARRETO VEIGA

ADVOGADO: ALINE TAKASHIMA - (OAB PA218389-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: HERBERT LOUZADA OLIVEIRA - (OAB PA20444-A)

Ordem: 005

Processo: 0003074-19.2013.8.14.0074

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL SA

ADVOGADO: LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO - (OAB PE32786-A)

APELANTE: CARTORIO DO 2º OFICIO ASSUNÇÃO

APELANTE: COMETINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA- EPP

ADVOGADO: NAOKI DE QUEIROZ SAKAGUCHI - (OAB PA13620-A)

APELANTE: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL ALVES DA SILVA

POLO PASSIVO

APELADO: LOJÃO MAGAZINE COMERCIAL LTDA- ME

ADVOGADO: GIOVANA CARLA ALMEIDA NICOLETTI - (OAB PA10284-A)

Ordem: 006

Processo: 0800224-46.2021.8.14.0116

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE JESUS LACERDA

ADVOGADO: GEORGE HIDASI FILHO - (OAB GO39612-A)

ADVOGADO: FRANCISCO FILHO BORGES COELHO - (OAB GO44653-A)

ADVOGADO: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - (OAB TO4699-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 007

Processo: 0801121-66.2021.8.14.0054

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: HUDSON IGO DE SOUSA SILVA - (OAB TO9691-A)

ADVOGADO: JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

Ordem: 008

Processo: 0030812-87.2007.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Penhora / Depósito/ Avaliação

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: JORGE MARIA PORTUGAL DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO - (OAB PA4905-A)

ADVOGADO: KATIA REGINA PEREIRA AMERICO - (OAB PA7682-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP

ADVOGADO: FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO NETO - (OAB PA6255-A)

Ordem: 009

Processo: 0864045-17.2022.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Despejo por Denúncia Vazia

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO ROCHA TRANSPORTE - ME

ADVOGADO: JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

APELADO: AUTHENTIQ INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP

ADVOGADO: MICHELLE MARIA FREIRE DE MELO - (OAB PA28807-A)

ADVOGADO: THAIS BITTI DE OLIVEIRA ALMEIDA - (OAB PA23942-A)

Ordem: 010

Processo: 0800026-69.2021.8.14.0096

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: LOURIVAL SANTANA FERREIRA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 011

Processo: 0002967-90.2007.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direitos e Títulos de Crédito

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: HELIO TOLEDO PEIXOTO

APELANTE: CINTHIA PEIXOTO FIGUEIREDO VIEIRA

APELANTE: HELIO TOLEDO PEIXOTO FILHO

APELANTE: DEISE RANGEL PEIXOTO

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE BITENCOURT DE CASTRO MAGALHAES (OAB RJ80783-A)

ADVOGADO: LETICIA DE LIRA MOURA - (OAB PA14239-A)

ADVOGADO: PEDRO ROLLA CONSTANT SEREJO - (OAB RJ201436)

POLO PASSIVO

APELADO: CLAUDIO VIEIRA MARTINS

APELADO: ELIANA CARVALHO SOUZA

ADVOGADO: ANGELA MARCIA CASSINI LEITE - (OAB PA14229-A)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2024

Faço público a quem interessar possa que, para a 42ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE (OUTRAS AÇÕES) da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 09 de julho de 2024, às 10:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0804801-22.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: YAGO RAYFSON DE MEDEIROS BEZERRA

ADVOGADO: PATRICIA GONCALVES DA SILVA - (OAB PA33041-A)

REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 002

Processo: 0803595-70.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: MICKELY CORDEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO: CLEITON HENRIQUE TAVARES - (OAB AM16218-A)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 003

Processo: 0803764-57.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: JOSE PLACIDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: FERNANDO LUIZ DA COSTA FIALHO - (OAB PA22495-A)

REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 004

Processo: 0803575-79.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: FRANCISCO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR - (OAB PA7829-A)

REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA CAPITAL

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 005

Processo: 0803659-80.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: ELMANO PEREIRA DOS SANTOS NETO

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PONTA DE PEDRAS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 006

Processo: 0806685-86.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: BENEDITO ALEX DUARTE DA SILVA

ADVOGADO: KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA - (OAB PA16829-A)

REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 007

Processo: 0816835-97.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: KERLLYSON OTAVIO SERRA DE JESUS

ADVOGADO: ALESSANDRO SANTOS DOS SANTOS - (OAB AP4611)

REQUERIDO : JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MONTE DOURADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 008

Processo: 0804345-72.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

POLO ATIVO

REQUERENTE: RAIMUNDO ALBERTO MENEZES DIAS

ADVOGADO: PATRICIA GONCALVES DA SILVA - (OAB PA33041-A)

REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 009

Processo: 0803337-60.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: WALLACE FERREIRA MONTEIRO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TUCUMÃ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Impedimento : Exma. Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Ordem: 010

Processo: 0805536-55.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: MICHAELL DAYVSON GONCALVES DE LIMA

ADVOGADO: JOAO HENRIQUE ZUCATELLI GALVAO GONCALVES - (OAB GO60083)

REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARABÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 011

Processo: 0817438-39.2023.8.14.0000

Classe Judicial: PETIÇÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDOS: ODAIR JOSE FARIAS ALBUQUERQUE E OUTROS

Belém(PA), 28 de junho de 2024.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**SECRETARIA DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL**

A Excelentíssima Senhora **Carmen Oliveira de Castro Carvalho**, Juíza de Direito da 10ª Vara do Juizado Especial Cível, Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, especialmente ao executado, que no local, dias e horários abaixo especificados, será realizado leilão visando à arrematação dos bens penhorados nos autos do processo a seguir listado.

PROCESSO Nº. 0004542-76.2014.8.14.0302 - AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS

PROMOVENTE: ERMERINO BARBOSA CARDOSO (CPF: 059.920.522-91).

PROMOVIDOS: ESMAC (CNPJ: 63.887.156/0001-14) e ESPÓLIO DE AMINTAS JOSE QUINGOSTA PINHEIRO.

O leilão será presidido pela **Sra. KÁTIA PATRÍCIA BRASIL DA CUNHA**, Analista Judiciário lotada no fórum cível da capital e que exerce a função de leiloeira pública nesta comarca, conforme designação feita na decisão do ID 78564868 dos autos.

DATAS DO LEILÃO:

1ª PRAÇA: **Dia 05/08/2024, às 10:00 horas;**

2ª PRAÇA: **Dia 12/08/2024, às 10:00 horas.**

LOCAL DO LEILÃO: Hall do Salão de entrada do prédio onde fica situada esta vara, sito à Avenida Rômulo Maiorana, nº 1366, Bairro Marco, Belém-PA.

DESCRIÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS:

- 08 (OITO) PROJETORES DA MARCA BRAZIL PC, 5.000 LUMENS, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA CADA UNIDADE EM R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS);
- 06 (SEIS) CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DA MARCA CARRIER, 60.000 BTUs, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA CADA UNIDADE EM R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS);
- 07 (SETE) CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DA MARCA CARRIER, 30.000 BTUs, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA CADA UNIDADE EM R\$2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS);
- 01 (UMA) CENTRAL DE AR CONDICIONADO, DA MARCA KOMECO, 60.000 BTUs, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).

Bens estes que se encontram em regular estado de uso e conservação, avaliados conforme acima indicado, todos de propriedade da reclamada. Os bens penhorados se encontram nas dependências a promovida ESMAC, no endereço Estrada da Providência, nº 10, Cidade Nova VIII, Ananindeua/PA, cujo depositário fiel é o Exequente/Credor ERMERINO BARBOSA CARDOSO. Não consta nos autos a

existência de ônus ou recurso pendente de decisão. Quem pretender arrematar os bens, deverá comparecer no dia, hora e local designados e oferecer o seu lance a(o) leiloeiro(a), que aceitará o maior que for ofertado, não inferior ao valor da avaliação. O arrematante pagará à banca o valor da arrematação e demais despesas decorrentes. Caso não haja arrematante, fica desde já designado o dia 12/08/2024, às 10:00 horas, para realização do segundo Leilão, quando então os referidos bens serão vendidos pelo maior lance na ocasião encontrado, observando-se em tudo os dispositivos legais e na forma do presente Edital. Caso não sejam encontrados pessoalmente os interessados para serem intimados, ficam desde já intimados por meio deste. E para que os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 24 de junho de 2024. Eu, Maria do Socorro Carvalho da Silva, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO

Juíza de Direito Titular da 10ª Vara do Juizado Especial Cível

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO (COM PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. ANDRÉ MONTEIRO GOMES, Juiz de Direito Titular da Vara de Juizado Especial Criminal de Ananindeua/PA, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita por este Juízo a Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Processo nº 0801704-98.2021.8.14.0006, em que figura como autor(a) do fato ODIVAN DAS NEVES DOS SANTOS, nacionalidade brasileiro, nascido em 18/09/1999, filho de Angelina do Socorro Gonçalves das Neves e João Oliveira do Santos e, como vítima, O ESTADO; e, diante da impossibilidade de este ser intimado pessoalmente, porquanto residente e domiciliado em local incerto e não sabido, promove a sua INTIMAÇÃO por edital da deliberação descrita no ID 95403185, consoante transcrição a seguir: "DELIBERAÇÃO: [...] ?1) Em relação à importância de R\$ 18,00 (dezoito reais) apreendida (ID 23317477), tendo em vista a manifestação do Ministério Público (ID 92603786) e, considerando que não consta dos autos qualquer informação de que a quantia apreendida é produto de crime ou de que tal valor constitui proveito auferido pelo agente ODIVAN DAS NEVES DOS SANTOS com a prática de fato criminoso, determino que o montante apreendido seja devolvido ao referido autor do fato, mediante termo de entrega, o qual deverá ser juntado aos presentes autos. 2) Intime ODIVAN DAS NEVES DOS SANTOS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça à secretaria judicial a fim de providenciar a retirada do bem. 3) Caso infrutífera a sua intimação, intime-o, por meio de edital com prazo de 30 (trinta) dias, para que, no prazo de 03 (três) dias, providencie a retirada do bem descrito nos autos. 4) Caso o autor do fato não seja localizado ou não providencie a retirada do bem, determino a transferência do valor apreendido ao Fundo de Reparamento do Judiciário, conforme determina o artigo 9º, parágrafo único, da Lei nº 6.750/2005. 5) Após o cumprimento dos itens anteriores, arquive os autos. Ananindeua-PA, 22 de junho de 2023. Luís Fillipe de Godoi Trino, Juiz de Direito?. FAZ SABER, por fim, que este Juízo tem sua sede no Fórum do Ananindeua-PA, Juizado Especial Criminal de Ananindeua, endereço Avenida Claudio Saunders, nº 193, Maguari, Ananindeua-PA - telefone: 0(XX) 91 3201-4949, E-MAIL: vjcrimeananindeua@tjpa.jus.br. Para conhecimento de todos e do referido autor do fato, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJe. Dado e passado nesta cidade do Ananindeua-PA, aos 25 de junho de 2024.

ANDRÉ MONTEIRO GOMES

Juiz de Direito Titular da Vara do JECrim de Ananindeua-PA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00577. Belém, 27 de junho de 2023. *Republicada por Retificação

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34991- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 12 de fevereiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LEILIANE SODRE RABELO, matrícula 65978, ocupante do cargo de Analista Judiciário -Biblioteconomia.

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

O Excelentíssimo Doutor **BLENDA NERY RIGON CARDOSO** Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 54/2024- DFCri/Plantão

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JULHO/2024**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
05, 06 e 07/07	Dia: 05/07 ? 14h às 17h	1ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital	Diretor (a) de Secretaria:
Portaria n.º 54/2024 - DFCri 01/07/24	Dias: 06 e 07/07 - 08 h às 14 h	Dr. José Goudinho Soares, Juiz de Direito, ou substituto	Eliana da Costa Carneiro
		Celular de Plantão:	Assessora de Juiz Taiany Ketllyn Lima Medeiros
		(91) 98251-0565	Servidor de Secretaria:
		E-mail:	Reinaldo Dutra
		vepvirtualbelem@tjpa.jus.br	Servidor Distribuidor:
			Renato Lobo
			Servidor(a) de Biometria:
			Ronaldo Pereira (06 e 07/07)
			Oficiais de Justiça:

			<p>Victor José Luz Barbas (05/07)</p> <p>Angelo Correa Lobato Neto(05/07)</p> <p>Anibal da Gama Bastos (05/07- Sobreaviso)</p> <p>Pedro Alexandre Amorim Moreira (06 e 07)</p> <p>Priscilla Fergusson dos Santos Medeiros (06 e 07/07 ?Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Maria de Nazaré Soares de Lima/ Serviço Social/VEPMA</p> <p>Adrielson Souza Almeida/Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p> <p>Email: adrielson.almeida@tjpa.jus.br</p> <p>Nádia Michelle da Costa Moraes/ Psicologia/VEPMA</p> <p>E-MAIL: nadia.moraes@tjpa.jus.br</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 12 de Junho de 2024.

PORTARIA nº 063/2024-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado n.º **MEM-2024/37363**

I ? DESIGNAR BRENDA NEVES DE SOUSA FIGUEIRA, matrícula nº 157538, para responder pelo Cargo de Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Tribunal do Júri, no período de 01/07 a 14/07/2024. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 28 de junho de 2024.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0801552-42.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ALCIONE DA SILVA DE MORAES

REQUERIDO(A): IRLENY MORAES DOS SANTOS

SENTENÇA

ALCIONE DA SILVA DE MORAES, interpôs **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de sua filha, **IRLENY MORAES DOS SANTOS**, ambas qualificadas na inicial alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido ser portadora de doença codificada no CID 10 F 72.1 associado a F 83 (retardo mental grave + transtorno de déficit de atenção com hiperatividade), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 111912965 - Pág. 2, foi deferida a curatela provisória (ID. 113175692).

Em audiência, foi procedido o interrogatório da interditanda e a oitiva da requerente e testemunhas (ID. 114873771).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente (ID. 117094555).

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 117633342 - Pág. 2).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de IRLENY MORAES DOS SANTOS consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial a interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, a interditanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por médico psiquiatra (ID. 114873775). Destaca-se: *?(...) tais condições constituem um quadro clínico crônico e irreversível com limitação de todos os atos de vida civil e laboral? (ID Num. 114873775 - Pág. 1).*

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **IRLENY MORAES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, RG n.º 6201822, CPF n.º 004.681.632-12, residente e domiciliada no mesmo endereço da requerente. Causa da interdição: CID 10 F 72.1 associado a F 83 (retardo mental

grave + transtorno de déficit de atenção com hiperatividade), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **ALCIONE DA SILVA DE MORAES**, brasileira, solteira, do lar, RG n.º 2958325, CPF n.º 620.400.732-72, residente e domiciliada na Rua Treze de Agosto, nº 33, Bairro: Paracuri - Icoaraci-PA, CEP: 66800-000, mãe da interditanda, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensando a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800488-57.2020.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id **106837694**, dos autos, decisão que decretou a interdição da Sra. **DEIZE ALCÂNTARA MONTEIRO**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a Interditada ser portadora da mazela classificada com o CID 10 F79, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **MARIA DE LOURDES FERREIRA ALCÂNTARA**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer à Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA

Auxiliar judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800033-58.2021.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id **106881520**, dos autos, decisão que decretou a interdição da Sra. **MARIA ENUMINATA DE SOUZA LIMA**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a Interditada ser portadora de mazelas que a impedem de desempenhar sozinha os atos da vida civil, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **MARIA DE FÁTIMA LIMA**. A curatela, no caso em

tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer à Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA

Auxiliar judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição (substituição de curador(a)) autuados sob o n.º **0801066-54.2019.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id **108681105**, decisão que decretou a mudança de curador(a) da curatelada **VANHA NAZARÉ MEDEIROS DE MELO**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a Interditada ser portadora de mazelas que a impedem de desempenhar sozinha os atos da vida civil, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi transferido do antigo curador, Sr. **ROBERTO CORDEIRO DE MELO**, à Sra. **VANDA EMÍLIA MEDEIROS DE MELO**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer à Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA

Auxiliar judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0801314-49.2021.08.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de ID **107053632**, dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **JURACY GUEDES DOS SANTOS**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador de mazela classificada com o CID 10 I69 e I10, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ DE GERIR E PRATICAR ATOS DA VIDA CIVIL**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **MARIA RAIMUNDA DA SILVA SANTOS**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do Curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. O referido Curador não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRM.

Carolina Amaral Vilhena Barbosa

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Benevides/PA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800686-94.2020.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de ID **110645049**, dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **PEDRO HERISON DA SILVA E SILVA**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador de mazela classificada com o CID 10 F72.1 e CID G.40.9, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ DE GERIR E PRATICAR ATOS DA VIDA CIVIL**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido ao Sr. **DENILSON RAFAEL DA SILVA E SILVA**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à

saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do Curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. O referido Curador não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

Carolina Amaral Vilhena Barbosa

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Benevides/PA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800359-52.2020.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de ID **115665015**, dos autos, decisão que decretou a interdição da Sra. **RAIMUNDA FERREIRA DE OLIVEIRA**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a Interditada ser portadora de mazela classificada com o CID 10 F31.2, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ DE GERIR E PRATICAR ATOS DA VIDA CIVIL**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido ao Sr. **ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do Curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. O referido Curador não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer à Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

Carolina Amaral Vilhena Barbosa

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Benevides/PA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais etc. **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitou a ação de substituição de curatela definitiva, autuada sob o n.º **0801602-94.2021.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença Id 114989510, que deferiu a substituição de curador da Sra. **JOANA RAQUEL OLIVEIRA DA COSTA**, interdita no proc. nº 0000370-23.2012.814.0121, retirando a Sra. **TELMA DO SOCORRO COSTA DA SILVA** do múnus da curatela. O encargo da curatela foi conferido ao **Sr. RAIMUNDO CLEITO MOREIRA DE SOUSA**. A curatela, no caso em tela, segue por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. O referido Curador não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer à Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos vinte e oito (28) dias, do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

Carolina Amaral Vilhena Barbosa

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Benevides/PA

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE LEONARDO MARANHÃO DE ALMEIDA

PROCESSO: 0837069-70.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0837069-70.2022.8.14.0301, da Ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR** requerido por **RENATO SOUZA DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, solteiro, para o interditado **LEONARDO MARANHÃO DE ALMEIDA**, brasileiro, estudante, interditado em 24/09/2013, portador do RG 6894958 e CPF-541.015.142-91, nascido em 22/01/1991, filho(a) de Renato Fábio Amorim de Almeida e Alice Maria Barbosa Maranhão, em **substituição** a RENATO SOUZA DE ALMEIDA, falecido(a) em 06/02/2022, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, nomeio como Curadora do Interditado LEONARDO MARANHÃO DE ALMEIDA, o requerente RENATO SOUZA DE ALMEIDA NETO, o qual deverá prestar o compromisso legal, mediante assinatura do respectivo termo de compromisso, do qual deverão constar todas as restrições determinadas por este juízo, quais sejam, a curadora não poderá vender, permutar e onerar bens imóveis da interditada, bem como não poderá contrair empréstimos em nome dela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sitio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se ao Cartório de Registro Civil competente, remetendo-lhe cópia da presente sentença, a fim de que seja devidamente averbada a substituição do curador. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, datado e assinado digitalmente.". Belém, em 21 de março de 2024 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juiz(a) de Direito. Belém, 13 de junho de 2024.

Dr(a). AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA

Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ADALBERTO MADONADO CUNHA

PROCESSO: 0029340-51.2007.8.14.0301

O(A) Dr(a). AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém,

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0029340-51.2007.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **ELIZETE DO SOCORRO CUNHA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, a interdição de **ADALBERTO MADONADO CUNHA**, brasileiro, solteiro, portador do RG 1858765 e CPF-170.748.272-15, nascido em 04/08/1959, filho(a) de Fabriciano Moraes da Cunha e Adriana Madonado Cunha, portador do CID 10 F 20.6 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de ADALBERTO MADONADO CUNHA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, § 3º do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curadora a requerente ELIZETE DO SOCORRO CUNHA DA SILVA, que deverá prestar o compromisso legal. Em razão do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Oficie-se a Exmª. Srª. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de direito. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 15 de abril de 2008. Juíza 2ª Vara Cível de Direito da Comarca da Capital". Belém, em 28 de junho de 2024.

DR. AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE ABAETETUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

PROCESSO: 0801327-61.2023.8.14.0070 - AÇÃO DE REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR - REQUERENTE: ALDENEIDE DE NAZARÉ MATOS FERREIRA - ADVOGADA - OAB -PA 18381 - ROSANA CANAVIEIRA DE OLIVEIRA E INTERDITADA: ELIZA NAOMI TSUDA

DISPOSITIVO: Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** para remover a Sra. **MITSUE MIYAKE KATSAYAMA** do encargo de curadora de **ELIZA NAOMI TSUDA**, nomeando, em substituição, a Sra. **ALDENEIDE DE NAZARÉ MATOS FERREIRA**, sob compromisso. A nova curadora exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Por corolário, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Com a intimação desta sentença, ficará o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a) se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Abaetetuba, 29.01.2024. (ASS). DR. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito da 1ª Vara

PROCESSO Nº 0802490-47.2021.8.14.0070 - INTERDIÇÃO E CURATELA -REQUERENTE: ANA MARIA CARDOSO AFONSO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - INTERDITANDA: MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO AFONSO.

DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, **RESOLVENDO O MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do CPC, **DECRETO a INTERDIÇÃO** de **MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO AFONSO**, portadora do RG 7414441 e CPF nº 555.187.962-34, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora **ANA MARIA CARDOSO AFONSO**, portadora do RG 7178497 e CPF nº 024.492.312-42, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Abaetetuba-Pa, 28.02.2024. (ASS) ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito da 1ª Vara

PROCESSO Nº 0801767-91.2022.8.14.0070 - INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES - DEFENSORIA PÚBLICA - INTERDITANDO: FRAN DA SILVA SANTOS. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, *DECRETO* a *INTERDIÇÃO* de FRAN DA SILVA SANTOS, portador do RG nº 6849575 2ª VIA PC/PA e CPF nº 016.561.462-58, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES, portadora do RG nº 4867419 2ª PC/PA e CPF nº 941.549.372-00, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. ABAETETUBA-PA 29.01.2024. (ASS) ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

COMARCA DE SANTARÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0800204-51.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: STILLUS - PESCADOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ANA NERY GOMES CONRADO RODRIGUES OAB: 13145/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA NERY GOMES CONRADO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800204-51.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): STILLUS - PESCADOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANA NERY GOMES CONRADO RODRIGUES-OAB/PA/13145

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: STILLUS - PESCADOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 28 de junho de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0800271-16.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ESPOLIO DE PERCIA CORDOVIL

DINIZ Participação: ADVOGADO Nome: MAISA ANGELISIA DA ROCHA PIMENTEL OAB: 21157/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDO CORDOVIL DINIZ OAB: 010137/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDO CORDOVIL DINIZ Participação: ADVOGADO Nome: MAISA ANGELISIA DA ROCHA PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800271-16.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): ESPOLIO DE PERCIA CORDOVIL DINIZ

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RAIMUNDO CORDOVIL DINIZ- OAB/PA/010137 MAISA ANGELISIA DA ROCHA PIMENTEL- OAB/PA/21157

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ESPOLIO DE PERCIA CORDOVIL DINIZ para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 28 de junho de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0800303-21.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANDREI CARDOSO MAUES Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA TALLINE DE MACEDO NONATO OAB: 53357/PE Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA TALLINE DE MACEDO NONATO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800303-21.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): ANDREI CARDOSO MAUES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LARISSA TALLINE DE MACEDO NONATO- OAB/PE/53357

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANDREI CARDOSO MAUES

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 28 de junho de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0820602-53.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL] Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL OAB: 13179/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0820602-53.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - OAB/PA/13179

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 28 de junho de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0820616-37.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DHOMINI SILVA GAMA Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA DE MACEDO ALMEIDA OAB: 25552/PA Participação: ADVOGADO Nome: ROGERIO CORREA BORGES OAB: 013795/PA Participação: ADVOGADO Nome: ROGERIO CORREA BORGES Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA DE MACEDO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0820616-37.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): DHOMINI SILVA GAMA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ROGERIO CORREA BORGES - OAB/PA/13795, LUCIANA DE MACEDO ALMEIDA- OAB/PA/25552

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: DHOMINI SILVA GAMA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 28 de junho de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0820592-09.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RIALDO VALENTE FREIRE Participação: REQUERIDO Nome: FREDSON BRELAZ UCHOA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: RIALDO VALENTE FREIRE OAB: 26035/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0820592-09.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): FREDSON BRELAZ UCHOA DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RIALDO VALENTE FREIRE -OAB/PA/26035

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FREDSON BRELAZ UCHOA DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h

às 14h.

Santarém/PA, 28 de junho de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0800320-57.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SAO MATEUS VERDURAS - EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: ANDRESSA IZABELLE BARBOSA BATISTA OAB: 15986/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRESSA IZABELLE BARBOSA BATISTA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800320-57.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: SAO MATEUS VERDURAS - EIRELI

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANDRESSA IZABELLE BARBOSA BATISTA- OAB/PA/15986

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SAO MATEUS VERDURAS - EIRELI para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 28 de junho de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0808740-29.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: JOSE DA SILVA VICENTE e REQUERIDO: REQUERIDO: JULIANO DE ARAUJO VICENTE ? SENTENÇA Vistos etc. Vistos. JOSE DA SILVA VICENTE, devidamente qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, requereu a interdição de JULIANO DE ARAUJO VICENTE, seu neto, alegando ser este portador de Epilepsia (CID10 G40.9) e síndromes epilépticas generalizadas (CID 10 G40.3), estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 107633611). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 107994140). Após, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos do interditando e do requerente (ID?s 113431462 a 113864701). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 115950637). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 116191556). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de JULIANO DE ARAUJO VICENTE, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de JULIANO DE ARAUJO VICENTE e nomeio JOSE DA SILVA VICENTE curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil,

inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 26 de junho de 2024. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0803034-57.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: CETELEM - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803034-57.2024.8.14.0061**NOTIFICADO:** CETELEM - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A**ADVOGADA:** MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - OAB/PE 21449

FINALIDADE: Notificar: CETELEM - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 28 de junho de 2024.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

COMARCA DE CASTANHAL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0801167-70.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DJF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS Participação: ADVOGADO Nome: RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS OAB: 209784/SP

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0801167-70.2024.8.14.0015

NOTIFICADO(A): DJF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS

Adv.: RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS - OAB/SP nº 209784.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **DJF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0802003-82.2020.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 28 de junho de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0804883-08.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: ISA CAMPOS MAGALHAES Participação: REQUERIDO Nome: KARINA FREIRE DOURADO DE CAMPOS Participação: ADVOGADO Nome: JAIR EDUARDO ARRUDA GUIMARAES OAB: 30319/PA Participação: ADVOGADO Nome: ISA CAMPOS MAGALHAES OAB: 29677/PA Participação: ADVOGADO Nome: JAIR EDUARDO ARRUDA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0804883-08.2024.8.14.0015

NOTIFICADO(A): KARINA FREIRE DOURADO DE CAMPOS

ENDEREÇO: Avenida José Salles, 21, Quadra 122, Lote 21, Salles Jardim, CASTANHAL - PA - CEP: 68741-805.

ADVOGADO(A): ISA CAMPOS MAGALHAES - OAB/PA nº 29677 e JAIR EDUARDO ARRUDA GUIMARAES - OAB/PA nº 30319-A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **KARINA FREIRE DOURADO DE CAMPOS** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0802308-95.2022.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 28 de junho de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0803433-30.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: EDER JOFRY BRAZ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança ? PAC nº 0803433-30.2024.8.14.0015, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0808769-49.2023.8.14.0015.

Notificado (a): **EDER JOFRY BRAZ**

FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que por este, NOTIFICO o (a) Sr. (a) **EDER JOFRY BRAZ**, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h. E, para que seja de conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA), na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 28 de junho de 2024. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE ? Auxiliar Judiciária da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal o confeccionei e assino

eletronicamente.

Número do processo: 0805030-68.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JHONNY SILVA BARROS Participação: ADVOGADO Nome: ANGELO SAMPAIO SILVA OAB: 13977/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança ? PAC nº 0805030-68.2023.8.14.0015, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0005649-80.2013.8.14.0015.

Notificado (a): **JHONNY SILVA BARROS**

FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que por este, NOTIFICO o (a) Sr. (a) **JHONNY SILVA BARROS**, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h. E, para que seja de conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA), na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 28 de junho de 2024. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE ? Auxiliar Judiciária da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

COMARCA DE PACAJÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ**

Número do processo: 0800672-29.2022.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARCOS HENRIQUE RAMOS FRANCA Participação: ADVOGADO Nome: DENNIS SILVA CAMPOS OAB: 15811/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ (UNAJ-PAC)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ (UNAJ-PAC), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0800672-29.2022.8.14.0069, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **MARCOS HENRIQUE RAMOS FRANCA, CPF: 873.746.682-87**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 99197-4581. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pacaja?, Estado do Para?, aos 28 de junho de 2024. Eu, Ângela do Socorro Viana da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judicia?ria de Pacaja? (UNAJ-PAC), que digitei e conferi.

Ângela do Socorro Viana da Silva (Mat.131741)

Chefe da UNAJ-PAC

Número do processo: 0801223-72.2023.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WELTON VIANA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ (UNAJ-PAC)**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ (UNAJ-PAC), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0801223-72.2023.8.14.0069, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **WELTON VIANA DE ARAUJO, CPF: 708.036.272-54**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 99197-4581. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pacaja?, Estado do Para?, aos 28 de junho de 2024. Eu, Ângela do Socorro Viana da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judicia?ria de Pacaja? (UNAJ-PAC), que digitei e conferi.

Ângela do Socorro Viana da Silva (Mat.131741)

Chefe da UNAJ-PAC

COMARCA DE RONDON DO PARÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

JUIZO DA 1º VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

PROCESSO Nº: 0000374-28.2011.8.14.0046

Acusado: Marcos Antônio da Silva Dias

Advogada: Adriana da Silva Lima Monteiro ? OAB/PA 22.287-B

DESPACHO

Torno sem efeito o despacho de ID 114139533.

Em ato contínuo, considerando o teor da Resposta à Acusação, não sendo o caso de absolvição sumária ou nulidade, **MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA** e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/09/2024 às 12h.

Intime-se o autor do fato.

Intime-se as testemunhas indicadas.

Ciência ao MPE e Defesa (Defensoria Pública ou advogado constituído).

Expeça-se o necessário.

A audiência ocorrerá na modalidade híbrida, sendo facultada a parte sua participação por meio remoto ou presencial. Devendo o (a) interessando (a) acessar o seguinte link ou qrcode:

(Ingressar na sala de audiência virtual).

Rondon do Pará (PA), data da assinatura eletrônica.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondon do Pará/PA

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****Vara Única da Comarca de São Geraldo do Araguaia**

Av. Presidente Vargas, nº 323, Centro, CEP: 68570-000

E-mail: 1geraldoaraguaia@tjpa.jus.br

Telefone: (94) 98408-3876

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

PROCESSO: 0800678-67.2019.8.14.0125

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: RITA PEREIRA DA SILVA

O Excelentíssimo Senhor Dr. **Antônio José dos Santos, Juiz de Direito**, Titular da Vara Única de São Geraldo do Araguaia, observadas as formalidades legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo se processam os termos da Ação de Interdição / Curatela de nº 0800678-67.2019.8.14.0125, ajuizada por **MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, inscrita no RG de nº 445.719-6 PC/PA e no CPF de nº 714.717.662-68, residente e domiciliada na Rua Clodomir de Sá Alencar (final da rua), nº 165, Bairro Bela Vista, São Geraldo do Araguaia - PA, CEP: 68570-000, Telefones (94) 98173-6524 e (94) 98173-6524, tendo como interditanda a Sra. **RITA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, inscrita no RG de nº 597.678-6 PC/PA e no CPF de nº 978.320.222-72, no qual foi proferida Sentença de Interdição com o seguinte dispositivo:

"Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de RITA PEREIRA DA SILVA, na forma do art. 754 do CPC, DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA."

E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o Exmo. Juiz de Direito mandou expedir o presente Edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, em 28 de maio de 2024.

DAVVY LIMA DA SILVA

Servidor lotado na Comarca de São Geraldo do Araguaia - PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****Vara Única da Comarca de São Geraldo do Araguaia**

Av. Presidente Vargas, nº 323, Centro, CEP: 68570-000

E-mail: 1geraldoaraguaia@tjpa.jus.br

Telefone: (94) 98408-3876

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

PROCESSO: 0800925-14.2020.8.14.0125

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ROSILANE DOS SANTOS RIBEIRO

REQUERIDO: MYCAELLE RIBEIRO FEITOSA

O Excelentíssimo Senhor Dr. **Antônio José dos Santos, Juiz de Direito**, Titular da Vara Única de São Geraldo do Araguaia, observadas as formalidades legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo se processam os termos da Ação de Interdição / Curatela de nº 0800925-14.2020.8.14.0125, ajuizada por **ROSILANE DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileira, inscrita no RG nº 523.461-6 PC/PA e no nº CPF nº 879.103.222-91, residente e domiciliada na Rua Marulina, nº 109 (próximo ao posto), Novo Paraíso, São Geraldo do Araguaia - PA, CEP: 68570-000, Telefone (94) 99163-9546, tendo como interditanda **MYCAELLE RIBEIRO FEITOSA**, brasileira, inscrita no RG nº 593.742-0 PC/PA e no CPF nº 952.442.122-49, no qual foi proferida Sentença de Interdição com o seguinte dispositivo:

"Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MYCAELLE RIBEIRO FEITOSA, na forma do art. 754 do CPC, DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador ROSILANE DOS SANTOS RIBEIRO."

E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o Exmo. Juiz de Direito mandou expedir o presente Edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, em 28 de maio de 2024.

DAVY LIMA DA SILVA

Servidor lotado na Comarca de São Geraldo do Araguaia - PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Vara Única da Comarca de São Geraldo do Araguaia

Av. Presidente Vargas, nº 323, Centro, CEP: 68570-000

E-mail: 1geraldoaraguaia@tjpa.jus.br

Telefone: (94) 98408-3876

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

PROCESSO: 0800880-44.2019.8.14.0125

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: SANDRA ARAUJO DA COSTA
REQUERIDO: TAIZA COSTA DA MOTA

O Excelentíssimo Senhor Dr. **Antônio José dos Santos, Juiz de Direito**, Titular da Vara Única de São Geraldo do Araguaia, observadas as formalidades legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo se processam os termos da Ação de Interdição / Curatela de nº 0800880-44.2019.8.14.0125, ajuizada por **SANDRA ARAUJO DA COSTA**, brasileira, inscrita no RG nº 881.345-0 PC/PA e no CPF nº 015.385.033-79, residente e domiciliada na Av. Sebastião Reinaldo Neto, nº 55 (próximo à Escola Macário Dantas e à Secretaria de Saúde), tendo como interditanda **TAIZA COSTA DA MOTA**, brasileira, inscrita no RG nº 034.397.232.007-2 SSP/MA e no CPF nº 020.485.653-10, no qual foi proferida Sentença de Interdição com o seguinte dispositivo:

"Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de TAIZA COSTA DA MOTA- CPF: 020.485.653-10, na forma do art. 754 do CPC, DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora SANDRA ARAÚJO DA COSTA - CPF: 015.385.033-79."

E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o Exmo. Juiz de Direito mandou expedir o presente Edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, em 28 de maio de 2024.

DAVVY LIMA DA SILVA

Servidor lotado na Comarca de São Geraldo do Araguaia - PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Vara Única da Comarca de São Geraldo do Araguaia

Av. Presidente Vargas, nº 323, Centro, CEP: 68570-000

E-mail: 1geraldoaraguaia@tjpa.jus.br

Telefone: (94) 98408-3876

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO: 0800842-61.2021.8.14.0125

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: INEILDE TAVARES FREITAS SENA

REQUERIDO: ADELAIDE FREITAS SENA

O Excelentíssimo Senhor Dr. **Antônio José dos Santos, Juiz de Direito**, Titular da Vara Única de São Geraldo do Araguaia, observadas as formalidades legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo se processam os termos da Ação de Interdição / Curatela de nº 0800842-61.2021.8.14.0125, ajuizada por **INEILDE TAVARES FREITAS SENA**, brasileira, inscrita no RG nº 166.056-8 PC/PA e no CPF nº 751.325.322-68, residente e domiciliada na Avenida Ananias Costa, nº 1324 (ao lado da Professora Áurea), Bairro Alto Socorro, São Geraldo do Araguaia - PA, CEP: 68.570-000, Telefones (94) 99305-0289 e (94) 99216-3849, tendo como interditanda **ADELAIDE FREITAS SENA**, brasileira, inscrita no RG nº 613.294-6 PC/PA e no CPF nº 002.031.922-30, no qual foi proferida Sentença de Interdição com o seguinte dispositivo:

"Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ADELAIDE FREITAS SENA**, brasileira, portadora do RG nº 613.294-6 PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 002.031.922-30, na forma do art. 754 do CPC, **DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador a Sra. INEILDE TAVARES FREITAS SENA**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG nº 166.056-8 PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 751.325.322-68."

E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o Exmo. Juiz de Direito mandou expedir o presente Edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, em 28 de maio de 2024.

DAVVY LIMA DA SILVA

Servidor lotado na Comarca de São Geraldo do Araguaia - PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Vara Única da Comarca de São Geraldo do Araguaia

Av. Presidente Vargas, nº 323, Centro, CEP: 68570-000

E-mail: 1geraldoaraguaia@tjpa.jus.br

Telefone: (94) 98408-3876

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

PROCESSO: 0800585-02.2022.8.14.0125

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

AUTOR: MARIA DE JESUS ALVES DOURADO

REU: SEBASTIAO CARNEIRO DOURADO

O Excelentíssimo Senhor Dr. **Antônio José dos Santos, Juiz de Direito**, Titular da Vara Única de São Geraldo do Araguaia, observadas as formalidades legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo se processam os termos da Ação de Interdição / Curatela nº 0800585-02.2022.8.14.0125, ajuizada por **MARIA DE JESUS ALVES DOURADO**, brasileira, inscrita no RG nº 7.899.447 PC/PA e no CPF nº 575.985.091-15, residente e domiciliada na Avenida JK, nº 221, Centro, São Geraldo do Araguaia - PA, CEP: 68.570-000, tendo como interditando **SEBASTIAO CARNEIRO DOURADO**, brasileiro, inscrito no RG nº 7872333 PC/PA e no CPF nº 050.304.981-68, no qual foi proferida Sentença de Interdição com o seguinte dispositivo:

"Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **SEBASTIÃO CARNEIRO DOURADO (CPF n. 050.304.981-68)**, na forma do art. 754 do CPC, **DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador MARIA DE JESUS ALVES DOURADO (CPF n. 575.985.091-15).**"

E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o Exmo. Juiz de Direito mandou expedir o presente Edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, em 29 de maio de 2024.

DAVVY LIMA DA SILVA

Servidor lotado na Comarca de São Geraldo do Araguaia - PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Vara Única da Comarca de São Geraldo do Araguaia

Av. Presidente Vargas, nº 323, Centro, CEP: 68570-000

E-mail: 1geraldoaraguaia@tjpa.jus.br

Telefone: (94) 98408-3876

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

PROCESSO: 0800879-25.2020.8.14.0125

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: JAIRO PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: VALDECI ALVES DE ALMEIDA

O Excelentíssimo Senhor Dr. **Antônio José dos Santos, Juiz de Direito**, Titular da Vara Única de São Geraldo do Araguaia, observadas as formalidades legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo se processam os termos da Ação de Interdição / Curatela de nº 0800879-25.2020.8.14.0125, ajuizada por **JAIRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no RG nº 5125128 PC/PA e no CPF nº 022.270.751-80, residente e domiciliado na Rua Raimundo Tabosa, nº 163, Bairro Auto Socorro, São Geraldo do Araguaia - PA, CEP: 68.570-000, Telefone: (94) 99243-7429, tendo como interditando **VALDECI ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no RG nº 1.705.757 SSP/TO e no CPF nº 709.575.242-77, no qual foi proferida Sentença de Interdição com o seguinte dispositivo:

"Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de VALDECI ALVES DE ALMEIDA, na forma do art. 754 do CPC, DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador JAIRO PEREIRA DA SILVA."

E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o Exmo. Juiz de Direito mandou expedir o presente Edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, em 29 de maio de 2024.

DAVVY LIMA DA SILVA

Servidor lotado na Comarca de São Geraldo do Araguaia - PA

COMARCA DE MEDICILÂNDIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA**

0800849-47.2023.8.14.0072. PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7). AUTOR: MARIA APARECIDA NOGUEIRA DE SOUZA. Nome: MARIA APARECIDA NOGUEIRA DE SOUZA. Endereço: Rodovia Transamazônica, BR 230, KM 95 Sul, sn, Zona Rural, MEDICILÂNDIA - PA - CEP: 68145-000. Nome: CARLA NOGUEIRA DE SOUSA DOS SANTOS. Endereço: Rodovia Transamazônica, BR 230, KM 95, Sul, sn, Zona Rural, MEDICILÂNDIA - PA - CEP: 68145-000. **SENTENÇA ? INTIMAÇÃO ? MANDADO DE AVERBAÇÃO.** Vistos etc. MARIA APARECIDA NOGUEIRA DE SOUZA, requereu a INTERDIÇÃO de CARLA NOGUEIRA DE SOUSA DOS SANTOS, alegando ser ela portadora de Esquizofrenia simples (CID 10 ?F20.6) e Retardo mental não especificado (CID 10 - F79) que lhe retiram a capacidade para os atos da vida civil. Das provas anexadas na Petição Inicial, há laudos médicos confirmando a incapacidade (ID. 101569337). Em decisão inicial, foi-se concedida a curatela provisória (ID 101913216). Designada e realizada audiência de entrevista do interdito (ID nº 103470183). Parecer favorável do MP pela interdição quanto aos atos de natureza negocial e patrimonial (ID nº 107822144). **É o relatório. Passo a decidir.** A requerida deve realmente ser interditada, pois pelos laudos médicos (ID nº 101569337), conclui-se que o quadro da requerida é crônico e permanente, sendo dependente de terceira pessoa para os atos da vida civil. Isto posto, pelas razões expostas e com esteio no artigo 487, I do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e decreto a interdição de CARLA NOGUEIRA DE SOUSA DOS SANTOS e nomeio como sua curadora MARIA APARECIDA NOGUEIRA DE SOUZA, confirmando a antecipação de tutela (ID 101913216) e, sendo assim, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza negocial e patrimonial, na forma do art. 1.767, I do Código Civil. Prestado o compromisso, cumpra-se o disposto no § 3º do 755 do CPC. Expeçam-se as certidões que se fizerem necessárias. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Medicilândia (PA), data da assinatura eletrônica. **NATHALIA ALBIANI DOURADO.** Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Medicilândia.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE MEDICILÂNDIA/PA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA****PORTARIA Nº 05/2024**

O Dr. **FRANCISCO WALTER RÊGO BATISTA**, Juiz de Direito substituto respondendo pela Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...Considerando o gozo de férias da servidora Maria Aparecida De Oliveira Lobo, Mat. 906, Diretora de Secretaria da Vara Única da Comarca de Medicilândia, no período de 01 a 15 de julho de 2024. **RESOLVE:** Designar a servidora Rozângela Almeida da Silva, servidora cedida, Mat. 184853, para exercer a função de Diretor(a) de Secretaria Substituto(a) da Vara Única de Medicilândia, estado do Pará, no período de 01/07/2024 a 15/07/2024. Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se. Medicilândia-PA, 28 de junho de 2024. **FRANCISCO WALTER RÊGO BATISTA.** Juiz de direito substituto respondendo pela comarca de Medicilândia/PA

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

PROCESSO N° 0800010-34.2023.8.14.0068 RÉU - JANDERSON MORAES LIMA DEFESOR(A) DATIVO(A) / ADVOGADO(A) - DRA. RAYANNE SAMILLE PINHEIRO SILVA, OAB/PA n° 36.707 ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO Em observância ao Provimento n° 006/2009/CJCI/TJ/PA, a Certidão / ID n° 114428851, em cumprimento a Decisão / ID n° 107298456. **Intimamos**, via **PJe e DJe**, o(a) **Defensor(a) Dativo(a)**, Dr(a). RAYANNE SAMILLE PINHEIRO SILVA, OAB/PA n° 36.707, para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP O referido é verdade e dou fé. Augusto Corrêa/PA, data eletronicamente. **LÉCIO ADAMOR GOMES DE CARVALHO - A. JUDICIÁRIO**

Proc. n° 0005614-82.2018.8.14.0068 AUTOR: MARCIO AUGUSTO FERREIRA DE BRITO e MARCOS MIGUEL FERREIRA DE BRITO SUBSTITUTO PROCESSUAL: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ REQUERIDO: MANOEL AUGUSTO DE SOUSA BRITO ADVOGADO: JOÃO DUAN M. DA SILVA, OABPA 26272 **DECISÃO** Vistos, Trata-se de Ação Alimentos proposta por MARCIO AUGUSTO FERREIRA DE BRITO e MARCOS MIGUEL FERREIRA DE BRITO em face de MANOEL AUGUSTO DE SOUSA BRITO. Deferidos alimentos provisórios. Infrutífera a conciliação. Em contestação o requerido alega que já provém os requerentes pois residem na mesma residência do mesmo, requerendo a improcedência da ação. É o relatório. DECIDO. Compulsando-se os autos, verifica-se que os requerentes já completaram a maioridade, tendo nascido nos anos de 2001 e 2000, respectivamente, assumindo, portanto, o exercício de seu direito de forma direta. Isto posto, intime-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, além de comprovar a necessidade dos requerentes à manutenção da prestação alimentícia, posto já serem maiores de idade, sob pena de extinção do feito por perda superveniente do objeto. Intime-se o Ministério Público. **DECISÃO SERVINDO COMO MANDADO**. Cumpra-se. Augusto Corrêa/PA, datado eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

PROCESSO N° 0800380-47.2022.8.14.0068. RÉU - TAYLO PENICHE DOS SANTOS. DEFESOR(A) DATIVO(A) / ADVOGADO(A) - DR(A) RAYANNE SAMILLE PINHEIRO SILVA / OAB/PA N° 36707. ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO Em observância ao Provimento n° 006/2009/CJCI/TJ/PA, e em cumprimento a Decisão / ID n° 112566605. **Intimamos**, via **PJe e DJe**, o(a) **Defensor(a) Dativo(a)**, Dr(a). **RAYANNE SAMILLE PINHEIRO SILVA / OAB/PA N° 36707**, para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. O referido é verdade e dou fé. Augusto Corrêa/PA, data eletronicamente. **LÉCIO ADAMOR GOMES DE CARVALHO - A. JUDICIÁRIO**

Ação Retificação de Registro Civil

Autor: Genivaldo Costa do Rosário

Advogada: Priscila Lima Machado, OABPA 26613

SENTENÇA

Cuida-se de Retificação de Registro Civil proposta por GENIVALDO COSTA DO ROSÁRIO com o intuito de modificar seu prenome.

Alega o autor que desde a infância sofre dor e constrangimento em decorrência do seu prenome, sendo o mesmo por inúmeras vezes causa de piadas e reações que afetam o requerente.

Deferida a justiça gratuita, foi determinada a emenda à inicial para a pormenorização das situações vexatórias a que o autor alega sofrer, juntada de certidões de antecedentes criminais e indicação de testemunhas.

Emenda a inicial efetuada através da petição id 53815108.

Proferida decisão determinando emenda e recolhimento de custas.

É breve o relatório. Decido.

Analisando os autos verifica-se que a justiça gratuita já havia sido deferida não havendo razões que justificassem seu afastamento, pelo que mantenho a justiça gratuita.

A Lei 14.382/2022, de 27/06/2022 que alterou o art. 55 da Lei 6015/73 (Lei dos Registros Públicos) mudou o procedimento de alteração dos nomes, facilitando e desburocratizando a mudança de prenome e de sobrenome das pessoas físicas.

A alteração legal permite a troca do prenome uma vez, em qualquer momento após os 18 (dezoito) anos sem que seja necessário apresentar justificativa, havendo limitação a alterações que exponham o requerente à vexação e para finalidades ilegais.

No presente caso, a parte autora busca justamente sair de uma situação vexatória e constrangedora.

Por outro lado, comprova não haver suspeitas de fraude, falsidade, má-fé ou simulação, tendo em vista a juntada de certidões negativas de antecedentes criminais (id 53915108).

Isto posto, julgo procedente o feito, autorizando a alteração do prenome do autor de GENIVALDO para PEDRO, passando o mesmo a se chamar PEDRO COSTA DO ROSÁRIO devendo oficiar-se o competente cartório de Ofício Único RABELO na cidade de Augusto Corrêa/PA para proceder com a respectiva alteração.

Cumprе esclarecer que deverá ser observado pelo cartório no momento da averbação o art. 99 da lei 6.015/73, sendo que, A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ DE MANDADO, conforme Provimento da Corregedoria.

Outrossim, informo ainda que a parte poderá em mãos levar até o cartório para que o mesmo faça a devida averbação, visto que a sentença consta todos os dados necessários para o ato. Caso haja

recusa no cumprimento dessa decisão, o mesmo deve ser informado ao juízo por meio de carta de devolução, e também, dado uma certidão a parte em razão do não cumprimento da ordem judicial.

Expeça-se o necessário para o Cartório de Registro Civil ? competente no município de Augusto Corrêa/PA.

Intime-se a requerente, por meio de sua patrona, via DJe/PA e sistema PJE.

Ciência ao MP.

Dispensado o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa no sistema.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa, datado eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Proc. nº 0800138-25.2021.8.14.0068

Obrigação de Fazer

Autor: Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira

Advogado: Elaine Rabelo Lima, OABPA 22885

Réu: Facebook Serviços Online do Brasil LTDA

Advogado: Celso de Faria Monteiro, OABPA 24.358-A

SENTENÇA

Cuida-se de Ação de Obrigação de Fazer proposta por FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA em face de FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA em que. Requereu Tutela de Urgência para obter do requerido os dados de usuário ?ANTONIO LISBOA?; ?JOAO MOTA? que supostamente publicaram notícias falsas a seu respeito e a remoção de tais postagens.

Em breve síntese, narra a parte autora ter sido surpreendida com uma campanha de difamação instrumentalizada por uma página/perfil na rede social Facebook intitulada ?ANTONIO LISBOA? e ?JOÃO MOTA?, ensejando uma proliferação de comentários e compartilhamentos difamatórios em clara violação à imagem do ofendido.

A tutela antecipada fora indeferida.

A Requerida apresentou contestação para, em resumo, discorrer sobre os direitos à liberdade de expressão e de informação à luz da Constituição e do Marco Civil da Internet, de sorte que a retirada do perfil/página revelar-se-ia desproporcional e desarrazoável, podendo excluir-se apenas o conteúdo reputado ofensivo.

Na oportunidade, esclarece que o cumprimento de eventual ordem depende de o autor informar a URL da página impugnada.

Em réplica, o requerente reitera os fundamentos explanados na inicial requerendo a remoção das publicações sob a justificativa de serem inverídicas e gravemente ofensivas.

Instados a se manifestarem sobre provas a produzir, o autor permaneceu inerte e o requerido pugnou pelo julgamento antecipado da lide por se tratar de matéria eminentemente de direito.

É o relatório. Decido.

O feito encontra-se em ordem, tendo sido instruído com observância dos ditames legais inerentes à espécie, inexistindo vícios ou nulidades a sanar.

Trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide, diante da desnecessidade de dilação probatória, nos termos do art. 355, inc. I, do Código de Processo Civil.

Cuida-se de ação em que busca a parte autora tornar indisponível conteúdo (perfil) tido por ofensivo postado contra si em páginas na internet hospedadas pela ré.

O art. 19 do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) atribui responsabilidade aos provedores de aplicações sobre as publicações nas suas plataformas, somente em caso de descumprimento de determinação judicial de exclusão de conteúdo ilícito e se houver condições técnicas para tanto.

No caso, observa-se que o conteúdo produzido pelos usuários apontados como ?Antonio Lisboa? e ?João Mota? foram divulgados em seu próprio perfil da rede social Facebook.

A despeito disso, a atividade do reclamado Facebook é de provedor de hospedagem, sendo a obrigação unicamente de remoção do conteúdo após a devida intimação.

Nesse norte, uma vez excluídos os vídeos indicados pela parte autora e tendo sido o autor das publicações devidamente identificado e individualizado, não há outro caminho que não afastar a responsabilidade do provedor de aplicações na internet.

Em análise sumária, este juízo entendeu que diante da colisão de direitos fundamentais, direito à liberdade de expressão e direito a honra, cumpre verificar que no caso concreto o autor é ocupante do cargo público ? Prefeito Municipal, portanto sujeito a críticas inerentes à exposição de sua vida pública.

As opiniões e comentários através de postagens pelas plataformas, traduz, em tese, um direito impregnado de qualificação constitucional, plenamente oponível aos que exercem qualquer atividade de interesse da coletividade em geral, pois o interesse social, que legitima o direito de criticar, sobrepõe-se a eventuais suscetibilidades que possam revelar as pessoas públicas.

Pois bem, a questão posta em juízo reside na existência de fundamentos legais que sustentem a pretensão da parte autora de exigir a remoção das publicações indicadas na inicial, com conteúdo tido por ofensivo à sua honra e imagem.

Estabelece a Constituição Federal:

?Art. 5º [...]

IX- é livre a manifestação da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. (...)?

O caso em tela traz ao debate o confronto entre a liberdade de manifestação do pensamento e o direito a proteção da honra, no âmbito da *internet*, e por isso importa registrar os dispositivos legais sobre a questão, previstos na Lei n. 12965/14, também conhecida como Marco Civil da Internet, *in verbis*:

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei.?

Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

§ 1º O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros mencionados no caput, de forma autônoma ou associados a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo, respeitado o disposto no art. 7º.

§ 2º O conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, respeitado o disposto nos incisos II e III do art. 7º.

§ 3º O disposto no caput não impede o acesso aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei, pelas autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.

§ 4º As medidas e os procedimentos de segurança e de sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento, respeitado seu direito de confidencialidade quanto a segredos empresariais.

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Art. 22. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de

inadmissibilidade:

I - fundados indícios da ocorrência do ilícito;

II - justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e

III - período ao qual se referem os registros.

Art. 23. Cabe ao juiz tomar as providências necessárias à garantia do sigilo das informações recebidas e à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem do usuário, podendo determinar segredo de justiça, inclusive quanto aos pedidos de guarda de registro.

Portanto, ponderado os direitos à intimidade, liberdade de expressão e honra/imagem, extrai-se que no caso de provedor de aplicações eventual ato ilícito praticado por terceiros justifica que o provedor, mediante ordem judicial, apresente os dados de identificação do responsável e torne indisponível o conteúdo infringente.

Somente no caso de descumprir tais determinações o provedor passar ser civilmente responsável pelo conteúdo divulgado por outrem.

Reiterando as conclusões iniciais na tutela cautelar antecedente, o *print* exibido pelo autor revela a utilização da página impugnada exclusivamente para esta postagem que traz críticas à gestão do autor, então prefeito, inerentes à exposição a cargo e atividade pública, não caracterizando ato ilegal ou ofensivo.

Ressalte-se que os direitos à liberdade de expressão não são absolutos, mas é próprio da exposição pública estar sujeito a comentários, críticas e apontamentos.

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais em relação ao réu Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda, pelas razões expostas na fundamentação, ao mesmo tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, I do CPC.

Custas processuais pela Autora, já recolhidas quando da propositura da demanda.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Datado e assinado eletronicamente.

COMARCA DE BREVES**SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE DA COMARCA DE BREVES****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) **NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA**, *Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cumulativa de Breves e Termo Judiciário de Bagre*, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria do Termo Judiciário de Bagre, aos termos dos Autos da AÇÃO DE CURATELA, 0002782-43.2018.8.14.0079, que REQUERENTE: EDINILDA LUIZA LISBOA MIRANDA, moveu em face de RONAS MIRANDA BAIA, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 17/06/2024 foi proferida por este juízo Sentença que interditou o REQUERIDO RONAS MIRANDA BAIA, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). EDINILDA LUIZA LISBOA MIRANDA. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Bagre-PA, aos 18 de junho de 2024, JOSE DA TRINDADE BORGES, Servidor da Secretaria do Termo de Bagre.

COMARCA DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ

Processo nº 0800744-61.2023.8.140075 Requerente: **THELMA LOPES DA COSTA** Interditando: **VITÓRIA KASTER DA COSTA DUARTE TERMO DE AUDIÊNCIA** Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sala de audiência deste Juízo, onde se achava o MM. Juiz de Direito desta Vara, o Exmo. Sr. Dr. JOÃO PAULO FERREIR DE ARAÚJO, comigo Analista Judiciário, abaixo assinado. Presente a representante do Ministério Público, Dra. NAIARA VIDAL NOGUEIRA. Aberta audiência, feito o pregão de praxe, verificou-se a presença Do(a) requerente THELMA LOPES DA COSTA, portador(a) do CPF nº 472.417.802-72. Ausente o Defensor Público Dr. JOÃO PAULO FORTES PERINA, que encontra-se de férias, conforme ofício 007/2024/DEFPU/NRXIDP-PMZ, não havendo substituto no polo, em razão disso o MM. Juiz nomeou a DR(A) DEELLEN LIMA FREITAS, OAB/PA 27476-A, para atuar no presente ato. Presente a interditanda VITORIA KASTER DA COSTA DUARTE, portadora do CPF nº 049.526.492-02. Aberta a audiência o MM. Juiz passou ao interrogatório do interditando. Oitivas do interditando gravada pelo sistema Microsoft Teams e juntados aos autos no PJE, tendo sido dispensadas as assinaturas, tendo em vista que a audiência foi realizada por videoconferência. O Ministério Público se manifesta pelo DEFERIMENTO do pedido da inicial. Em seguida passou o MM. Juiz passou a proferir a seguinte DELIBERAÇÃO/SENTENÇA: Tendo em vista que é dever do Estado garantir a assistência jurídica aos necessitados e que nesta Comarca não há Defensor Público e considerando que foi nomeado por esse Juízo o profissional, incumbe ao Estado o pagamento de honorários advocatícios, como forma de ressarcimento pelo labor e tempo por ele despendidos para assumir responsabilidade que ao próprio ente estatal competia. Nesse sentido, a orientação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, verbis: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ? ESTADO DA BAHIA ? CONDENAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ? DEFENSOR DATIVO - AUSÊNCIA DE DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA - CABIMENTO - PRECEDENTES DO STJ. SÚMULA N. 83/STJ ? DECISÃO MANTIDA. 1.- A sentença que fixa a verba honorária, em processo no qual atuou o defensor dativo, faz título executivo judicial certo, líquido e exigível, sendo de responsabilidade do Estado o pagamento da referida verba honorária, quando, na comarca, não houver Defensoria Pública. Precedentes. 2. - Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 416168 BA 2013/0354875-4, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 25/02/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/03/2014). Por tais razões, condeno o Estado do Pará ao pagamento de honorários advocatícios a advogada, DR(A) DEELLEN LIMA FREITAS, OAB/PA 27476-A, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), uma vez que o magistrado não está adstrito à Tabela da OAB para fixação dos honorários advocatícios do defensor dativo, que deve ser apreciado equitativamente. **DELIBERAÇÃO / SENTENÇA:** Tratam os autos de AÇÃO DE CURATELA movida por **THELMA LOPES DA COSTA**, em face de seu VITORIA KASTER DA COSTA DUARTE, devidamente qualificados na inicial, objetivando sua nomeação como curadora de sua filha. A parte autora junta aos autos laudo médico atestando o quadro clínico irreversível para a patologia CID-10 F71.1. Em audiência, foi colhido o interrogatório do interditando bem como da requerente. O interditando não possui filhos, companheira nem bens. O MP se manifesta pela nomeação definitiva da autora como curadora definitiva do interditando. A Defensoria Pública reitera o pedido em consonância com o parecer ministerial e pugna pelo seu deferimento. Os autos vieram conclusos para sentença. **É o relatório, passo a DECIDIR.** Consta na petição inicial que a requerente é irmã do interditando, e o requerido apresenta limitações mentais graves e permanente, e natureza grave e irreversível, necessita de cuidados especiais, não sendo capaz de gerir, por si só os atos da vida civil, portanto o requerido deve, realmente, ser interditado, pois, concluiu-se que é portador de moléstia permanente e irreversível, encontrando-se incapacitado para desempenhar atividade laboral, sendo desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de VITORIA KASTER DA COSTA DUARTE, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente **THELMA LOPES DA COSTA**. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita e sem honorários. Transitada em julgado, archive-se. Publique. Intime-se. **SERVE A PRESENTE SENTENÇA COMO TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVA.** Não havendo NADA MAIS por consignar, determinou o

Presidente da audiência que o Termo fosse encerrado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado, sem rasuras ou entrelinhas, pelo Juiz e demais presentes.

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Processo: 0800736-68.2022.8.14.0124

CURADOR/ Requerente: REQUERENTE: ALTINA CAMARGOS FERREIRA

INTERDITO / Requerido(a): REQUERIDO: AMANDA GOMES CAMARGO

O Exmo. Dr. BRUNO FELIPPE ESPADA, Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, para ciência a eventuais herdeiros, sucessores, terceiros e demais interessados, acerca do inteiro teor da sentença proferida na Ação de Interdição n. 0800736-68.2022.8.14.0124, pela qual foi decretada a interdição parcial de AMANDA GOMES CAMARGO, brasileira, solteira, natural de São João do Araguaia/PA, nascida no dia 08/01/1991, filha de Altina Camargos Ferreira e Elson Gomes Barbosa, nos seguintes termos e limites: ?DISPOSITIVO: Ante o exposto e com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial e DECRETO A CURATELA de Amanda Gomes Camargo, registrada conforme consta na certidão de nascimento no livro 75-A, folha 19, V, sob o n. 56.031, CPF 827.214.402-68, nomeando como sua curadora definitiva a sua genitora, Altina Camargos Ferreira, portadora do RG nº 2146061 PC/PA e CPF nº 361.784.112-00. Altina será responsável pelos atos de natureza negocial e patrimonial de Amanda, incluindo a gestão de proventos previdenciários, emissão de cartões magnéticos, realização de transações e representação em demandas judiciais. Adicionalmente, será encarregada de gerenciar as decisões relativas a procedimentos médicos necessários para Amanda, com suporte médico adequado. Altina tem responsabilidade civil e criminal pela administração do patrimônio de Amanda, devendo prestar contas quando solicitada e manter registros de todas as transações financeiras. Ela não poderá alienar ou onerar bens sem autorização judicial. Tratando de procedimento de jurisdição voluntária, no qual não há parte sucumbente, desnecessária a condenação de honorários advocatícios (art. 85 do CPC), ao passo que, fica obrigado ao pagamento das custas, contudo, com exigibilidade de tal despesa suspensa por causa da gratuidade da justiça concedida (art. 98, § 3º do CPC). Conforme os artigos 755, § 3º, do CPC e 9º, III, do CC, a sentença que determina a interdição será registrada no Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca em que estiver domiciliada a pessoa interditada. Tal registro deverá ser comprovado no prazo de oito dias. Esta instrução está de acordo com o artigo 93 da Lei nº 6.015/73, e o registro será realizado por meio do CRC-Jud. A sentença de interdição será registrada, publicada online no site do tribunal e na plataforma de editais do CNJ, onde ficará disponível por seis meses. Será também anunciada na imprensa local uma vez e no órgão oficial três vezes, com intervalos de dez dias. O edital incluirá detalhes como os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que o interdito pode realizar autonomamente, caso a interdição não seja total. A requerente, tendo já prestado o compromisso de curadora, é agora investida de caráter definitivo. Por economia e celeridade processual, dispense o Curador de prestar novo compromisso. Serve a presente sentença como CERTIDÃO DE CURATELA DEFINITIVA, para todos os fins legais. Uma cópia desta sentença, que deverá ser providenciada pelo próprio requerente ou seu advogado, servirá como prova da natureza definitiva do compromisso assumido. A autenticidade pode ser conferida eletronicamente junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, consoante informações à margem do documento. A resposta e eventuais documentos deverão ser enviados ao correio eletrônico institucional da Serventia Judicial (1domingosaraguaia@tjpa.jus.br), em arquivo no formato PDF, sem restrições de impressão ou salvamento, e o número do processo deve constar no campo ?assunto?. Com

a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Uma vez recebida a confirmação de que a presente determinação foi integralmente cumprida e as anotações necessárias foram realizadas, proceda-se ao arquivamento dos autos. Intimem-se as partes pessoalmente, por intermédio de oficial de justiça, observando-se as formalidades legais aplicáveis, e dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, utilizando-se este documento como meio oficial de comunicação. Sentença desde já publicada e registrada por meio do sistema PJE. São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente. ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES Juíza de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Araguaia?, E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será afixado no lugar público de costume e publicado conforme determina a Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de 06 (junho) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, _____(Mailme Ribeiro de Oliveira), servidora requisitada, o digitei. Eu, _____(Flávia Carolina Ramos Mendonça Rabêlo Rocha), Diretora de Secretaria, mat. 88030, o conferi e subscrevo.

FLÁVIA CAROLINA RAMOS MENDONÇA RABÊLO ROCHA

Diretora de Secretaria

Mat. 88030

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO: 0800477-77.2022.8.14.0058

Com prazo de 15 dias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo(a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA**, brasileiro, paraense, portador do CPF 012.002.042-47, nascido aos dias 17.11.1977, natural de Inhangapi - PA, filho de Maria De Nazaré Soares Maciel e João Oliveira Da Silva, Rua Central, nº 788, Rua 14 de Abril, Bairro Centro, CEP: 68360-000, no município de Senador José Porfírio ? PA, ATUALMENTE EM LOCAL ENGUINORADO, pelo cometimento do crime tipificado no artigo 217 -A do Código Penal. E como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), pelo qual **CITE-SE** o réu **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA** por **EDITAL**, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos requerido na denúncia com fundamento no art. 363, §1º do CPP, o acusado para se ver processar até final decisão, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta à acusação por escrito. Decorrido o prazo da resposta à acusação, venham os autos CONCLUSOS para decisão para fins de análise da aplicação do art. 366 do CPP. **DA PRISÃO PREVENTIVA-** Tratam os autos de Ação Penal com pedido de prisão preventiva formulado pelo Ministério Público do Estado do Pará contra **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA**, tendo o suposto fato delitivo ocorrido em julho de 2022. Concluído o inquérito Policial, o Parquet ofereceu denúncia, a qual foi recebida. O réu **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA** não foi localizado no endereço indicados pelo MP (ids. nº 97447164 e 89058341) Instado a se manifestar, o MP requereu a citação por edital e a decretação da prisão preventiva de **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA**, com fundamento na garantia de aplicação da lei penal. **É o sucinto relatório. DECIDO.** Quanto ao pedido de prisão, como se sabe, a regra em nosso ordenamento jurídico é a liberdade, de modo que toda prisão antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória reveste-se de excepcionalidade, dada sua natureza exclusivamente cautelar. A custódia só pode ser decretada e mantida em razão de decisão escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, quando preenchidos os pressupostos e fundamentos insculpidos no artigo 312 do Código de Processo Penal e demonstrada concreta e objetivamente sua real necessidade. No presente caso, não verifico a satisfação dos requisitos elencados pelo artigo 312 do CPP, sobretudo em razão da conduta atribuída ao representado ter supostamente ocorrido em julho de 2022, isto é, há mais de 01 (um) ano e 07 (sete), sem notícias de reiteração delitiva pelo acusado. Assim, em havendo passado significativo lapso temporal entre o fato imputado e o pedido de decretação da prisão preventiva, teremos a ausência de contemporaneidade, não cabendo constrição cautelar, uma vez que o caráter instrumental e de urgência intrínseco às medidas cautelares visa à tutela de situações fáticas atuais ou iminentes, as quais demonstrem os riscos que determinado indivíduo, estando em liberdade, acarretará à efetividade do processo principal. A constrição cautelar se volta a resguardar risco atual ou iminente que decorre do estado de liberdade do acusado, dando efetividade ao processo de conhecimento, de maneira que, não havendo fatos novos e que demonstrem efetivamente o perigo inerente à liberdade do acusado, não há se falar em existência do periculum libertatis. Importa referir que, conforme se extrai da jurisprudência, nem mesmo o nível elevado de gravidade do fato apurado terá o condão de afastar a imprescindibilidade de existência de contemporaneidade entre a data do delito e do decreto prisional, exatamente em razão do caráter emergencial das medidas cautelares, que tutelam, como já mencionado, situações fáticas atuais ou iminentes. Nesse sentido: STJ-1189991) AGRADO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PCC. AUSÊNCIA DE

CONTEMPORANEIDADE. WRIT CONCEDIDO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Esta Corte entende que a urgência intrínseca às cautelares, notadamente à prisão processual, exige a contemporaneidade dos fatos justificadores dos riscos que se pretende com a custódia evitar. 2. **A falta de contemporaneidade do delito imputado ao paciente e a inexistência de fatos novos a justificar a necessidade de nova segregação tornam a prisão preventiva ilegal por não atender ao requisito essencial da cautelaridade.** Precedentes do STJ. 3. Tendo o paciente respondido solto ao processo por ordem do Supremo Tribunal Federal, no HC 150.381, entre 12.12.2017 até a sentença penal condenatória, em 19.12.2018, não sendo apontado nenhum fato recente a justificar sua segregação provisória, verifica-se a ocorrência de ilegalidade. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no Habeas Corpus nº 528306/SP (2019/0247054-7), 6ª Turma do STJ, Rel. Nefi Cordeiro. j. 05.11.2019, DJe 11.11.2019). PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE ENTRE A MEDIDA CAUTELAR EXTREMA E OS FATOS ENSEJADORES DE SUA DECRETAÇÃO. DEPOIMENTO ESPECIAL DA VÍTIMA. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. VÍTIMA MENOR. VIOLÊNCIA SEXUAL. REVITIMIZAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A natureza cautelar da prisão preventiva a torna medida excepcional, que somente deve ser deferida quando presentes o *fumus commissi delicti* e o *periculum libertatis*. 2. **Apesar da prova de elementos da materialidade do crime de estupro de vulnerável e da presença de indícios suficientes de autoria, o transcurso de quase dois anos entre a prática do delito e o requerimento de prisão preventiva formulado pelo órgão ministerial, aliado à inexistência de notícia de qualquer elemento novo, evidenciam a ausência de contemporaneidade entre a medida cautelar extrema e os fatos ensejadores de sua decretação.** 3. A não localização do réu, que acabou por dar ensejo à sua citação por edital, não pode ser confundida com presunção de fuga, sendo certo que o perigo de aplicação da pena não pode ser fundamentado no simples fato de se encontrar o réu em lugar incerto e não sabido. 4. O art. 11 da Lei nº 13.431/2017 estabelece que o depoimento especial da criança e do adolescente vítima ou testemunha deve ser realizado uma única vez e seguir, em regra, o rito cautelar de antecipação de prova em caso de violência sexual, visando impedir a chamada revitimização, que ocorre quando a vítima, pela necessidade de lembrar os fatos, revive o episódio de violência a que foi submetida. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJ-DF 07191707220198070003 - Segredo de Justiça 0719170-72.2019.8.07.0003, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 27/08/2020, 1ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no PJe : 11/09/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) Destaco que a jurisprudência do STJ somente autoriza a mitigação da necessidade contemporaneidade entre os fatos ensejadores da prisão e a sua decretação quando os elementos indiciários forem, por ação do investigado, de difícil colheita, pois denotam continuidade de atuação do agente no sentido de embaraçar a instrução criminal. Desse modo, deve haver nos autos indícios de que o agente atua ativamente para dificultar a instrução criminal ou de que reitera na conduta delitiva, o que não ocorre no caso em tela. Isto posto, não há nos autos elementos supervenientes e suficientes que justifiquem o decreto preventivo, e, inexistindo motivos para uma segregação cautelar, não deve o juízo restringir a liberdade do representado. Em razão do exposto, **INDEFIRO** a representação por prisão preventiva formulada pelo Ministério Público. Comunique-se o Ministério Público. **SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO/MANDADO DE /INTIMAÇÃO/CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO/REQUISIÇÃO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.** Expeça-se o necessário. Servirá esta decisão, por cópia digitada, como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento n. 003/2009 ? CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR** Juiz de Direito Titular da Vara Agrária de Altamira/PA, respondendo cumulativamente pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. O Ministério Público, por meio de sua representante legal ao final assinada, vem, perante V. Exa., oferecer **DENÚNCIA** em desfavor da pessoa abaixo qualificada pelos fatos e fundamentos expostos a seguir: **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA**, brasileiro, paraense, portador do CPF 012.002.042-47, nascido aos dias 17.11.1977, natural de Inhangapi - PA, filho de Maria De Nazaré Soares Maciel e João Oliveira Da Silva, Rua Central, nº 788, Rua 14 de Abril, Bairro Centro, CEP: 68360-000, no município de Senador José Porfírio ? PA. **DOS FATOS** Consta nos autos que, no mês de julho/2022, na casa do ora denunciado, PAULO passou as mãos nos seios da menor Eliana Cristina Barradas Gomes, de apenas 09 anos de idade, configurando a prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal com menor de 14 anos. Narram os autos que a vítima reside em Altamira/PA, porém esteve no município de Senador José Porfírio/PA em julho do corrente ano, passando férias com seu pai, ocasião em que visitou sua tia materna MARIA EDILENE (MARIQUINHA) e o companheiro desta, o ora denunciado PAULO. Extrai-se dos autos que, na residência da sua tia e enquanto MARIQUINHA estava no quarto, Eliana recebeu um abraço de PAULO, que se aproveitou da situação e acariciou os seios da menor. MARINES TEIXEIRA BARRADAS,

mãe da vítima, informou que ao retornar para casa, a menor apresentou comportamentos estranhos, sentia bastante medo e não conseguia dormir. Ainda segundo MARINES, certo tempo depois, no dia das crianças (12/10/2022) a vítima lhe contou o ocorrido. Na casa onde ocorreram os fatos residem PAULO, MARIQUINHA, sua filha GEILA e seu neto LUCAS FELIPE (06 anos). Ouvidas, MARIQUINHA e GEILA afirmaram que não presenciaram o ocorrido. Interrogado, PAULO nega as acusações. Afirma que abraçou a menor apenas em forma de cumprimento e que jamais ficou sozinho com Eliana. Afirma que nunca praticou qualquer ato libidinoso com a vítima. **DO DIREITO** Com essa conduta o ora denunciado **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA** perpetrou o crime previsto no artigo 217 -A do Código Penal (praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos), posto que acariciou os seios da vítima Eliana, de apenas 09 anos, pelo que deverá ser processado e julgado na forma da lei. **DA AUTORIA E MATERIALIDADE** A materialidade e a autoria delitiva restaram demonstradas pelos depoimentos das testemunhas e pela escuta especializada da menor. **DO PEDIDO** Pelo exposto, uma vez comprovada a materialidade e a autoria delituosa, requer este Órgão Ministerial que seja recebida a presente peça, a fim de que o ora denunciado **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA** seja devidamente citado para responder à acusação pelo crime previsto no artigo 217 -A do Código Penal (praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos), prosseguindo-se nos demais termos de direito até final julgamento, de tudo ciente o Parquet. Termos em que pede deferimento. Datado e assinado eletronicamente. **RENATA VALÉRIA PINTO CARDOSO** Promotora de Justiça **ROL DE TESTEMUNHAS:** 1. ELIANA CRISTINA BARRADAS GOMES (vítima) - 09 ANOS; 2. MARINES TEIXEIRA BARRADAS 3. MARIA EDILENE GUEDES BARRADAS 4. GEILA BARRADAS DE SOUZA, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e dezenove). Eu, ___ (Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei, subscrevi e o Diretor(a) de Secretaria assina. **ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA.**

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800829-76.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/PA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800829-76.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0800221-83.2021.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - PA128341

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 28 de junho de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 28 de junho de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA